

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Departamento Administrativo da Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Demanda: MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de adequação e ampliação da capacidade da rede de energia elétrica do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, tendo em vista que a unidade escolar não possui entrada de energia dimensionada conforme as normas técnicas da concessionária nem compatível com a carga atualmente instalada. Conforme estudo técnico elaborado pela própria concessionária, a CELESC Distribuição S.A., faz-se necessária a execução de obra de melhoria e expansão da rede de distribuição para garantir o atendimento adequado, seguro e contínuo do fornecimento de energia elétrica. Ressalta-se que a manutenção da regularidade do fornecimento é condição essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, sendo o serviço considerado essencial e indispensável ao interesse público

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proporciona à Administração Municipal a regularização técnica da entrada de energia elétrica da unidade escolar, assegurando conformidade com as normas da concessionária e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Como resultado pretendido, espera-se a garantia do fornecimento contínuo, seguro e eficiente de energia elétrica, prevenindo interrupções, riscos operacionais e prejuízos às atividades

educacionais, além de assegurar a preservação da infraestrutura pública e a segurança.

Nome do responsável: EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Cargo: Técnico Administrativo

Matrícula/portaria: 33727/20216

Chefe Imediato: LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

Matrícula/portaria: 33.412/2025

Balneário Camboriú, 09 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Data: 09/02/2026 às 14:10:39

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SPU
- DDU - DPU - ENG, SECC - COORCEDU - SC - CGF, SPU - DDU - DPU

MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

Responsável pela Demanda*:

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Setor Requisitante*:

Departamento Administrativo da Secretaria de Educação

Objeto*:

MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

1. DEMANDA*:

Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC.

2. JUSTIFICATIVA*:

A presente demanda decorre da necessidade de adequação e ampliação da capacidade da rede de energia elétrica do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, tendo em vista que a unidade escolar não possui entrada de energia dimensionada conforme as normas técnicas da concessionária nem compatível com a carga atualmente instalada. Conforme estudo técnico elaborado pela própria concessionária, a CELESC Distribuição S.A., faz-se necessária a execução de obra de melhoria e expansão da rede de distribuição para garantir o atendimento adequado, seguro e contínuo do fornecimento de energia elétrica. Ressalta-se que a manutenção da regularidade do fornecimento é condição essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, sendo o serviço considerado essencial e indispensável ao interesse público

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação proporciona à Administração Municipal a regularização técnica da entrada de energia elétrica da unidade escolar, assegurando conformidade com as normas da concessionária e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Como resultado pretendido, espera-se a garantia do fornecimento contínuo, seguro e eficiente de energia elétrica, prevenindo interrupções, riscos operacionais e prejuízos às atividades educacionais, além de assegurar a preservação da infraestrutura

pública e a segurança.

Nome do responsável*:

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Cargo*:

Tecnico Administrativo

Matricula/Portaria*:

33727/20216

Chefe Imediato*:

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Cargo*:

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

Matricula/Portaria*:

33.412/2025

Prezados [Leandro Arthur Rodrigues da Silva - SED - GSE](#), [Edmilson Burghausen - SEDUC - DDADM](#), [Laura Brunetto Giani - SPU - DDU - DPU](#), [Willyston Reme Dantas Ferreira - SPU - DDU - DPU - ENG](#)

Informo o início do procedimento de inexigibilidade para aprimoramento da infraestrutura de distribuição de energia externa do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA Com o intuito de manter a devida transparência e fiscalização, solicito a assinatura do responsável pela pasta para efetiva formalização da solicitação.

—
Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

Anexos:

10_Sol_1065_CEEESC_Melhoria_REDE_NEI_Dona_Maria_Francisco.pdf

113_SOL_1065_2026_Dispensa_CEEESC_NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO_Melhoria_na_Rede_Eletrica.pdf

260140017957001_1_.pdf

anonymous_cnd_contribuinte_padrao_94Y_1770128310779.pdf

Certidao_08336783000190_1_.pdf

certidao_08336783000190_2_.pdf

CGF_071_2026_SOL_1065_2026_Dispensa_Melhoria_da_REDE_CEM_NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO_SIQUEIRA.pdf

cnpj_celesc.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

ESTATUTO_SOCIAL_CEEESC_2025_1_.pdf

MEMORANDO_CEEESC_NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO.pdf

NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO_SIQUEIRA_Orcamento_de_conexao_12_2025_103500102.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Schneider da Silva	09/02/2026 14:16:56	1Doc	EDSON SCHNEIDER DA SILVA CPF 851.XXX.XXX-53
Leandro Arthur Rodrigues d...	09/02/2026 14:29:25	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...
Edmilson Burghausen	09/02/2026 15:00:27	1Doc	EDMILSON BURGHAUSEN CPF 025.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7259-8370-D2EE-565B**



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: EDSON

Chave de Autenticação Digital
2664-2458-123

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1065/2026

Emissão: 09/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554

Observação: Fornecedor: CELESC DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 08.336.783/0001-90

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
240 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.185 . 0 . 339000 -	103600 - Salário Educação		23.107,47	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVIÇO	159481 - PROJETO ELETROMECÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CELESC	23.107,47000	23.107,47
				Total geral (R\$)	23.107,47

Edson Schneider da Silva

Setor de Compras - Secretaria de Educação
Matrícula 33.727/2016.

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

Ofício nº 113/2026

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Ilmo Sr.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Secretário de Compras e Patrimônio

Sr. Secretário,

Assunto: **Solicitação de contratação para execução de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica – NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA.**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, visando à execução de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica, contemplando todos os materiais, equipamentos, serviços e demais insumos necessários à plena execução do objeto.

A referida contratação deverá atender ao NPS nº 400795206, estando em conformidade com o orçamento e o projeto eletromecânico desenvolvidos e emitidos pela CELESC Distribuição S.A., por meio das Solicitações de Atendimento – SS nº 8045743554, referentes à Unidade de Educação Municipal NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA localizada no, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC.

Ressalta-se que as melhorias na rede elétrica são imprescindíveis para garantir a segurança das instalações, o adequado funcionamento das atividades escolares, bem como a conformidade técnica com as exigências da concessionária de energia, assegurando condições adequadas de atendimento à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos o devido encaminhamento para adoção das providências administrativas cabíveis, a fim de viabilizar a contratação **pretendida, conforme** documentação técnica e orçamentária já aprovada pela CELESC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Educação - Interino

Portaria: 33.412 /2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140017957001**
Data de emissão: **13/01/2026 13:19:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/02/2026 11:19:44

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXVXMVYM64VOTW2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 03 de Fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:11:22 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **C539.D218.AA6B.C29F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão nº: 7358633/2026

Expedição: 03/02/2026, às 11:22:42

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____ /2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Serviço Especializado ☐ Aquisição de Materiais ☒ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual (___/___/___) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☒ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	1065/2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de melhorias na rede de distribuição de energia - NEI Dona Maria Francisco Siqueira
JUSTIFICATIVA	<i>Ressalta-se que as melhorias na rede elétrica são imprescindíveis para garantir a segurança das instalações, o adequado funcionamento das atividades escolares, bem como a conformidade técnica com as exigências da concessionária de energia, assegurando condições adequadas de atendimento à comunidade escolar.</i>
VALOR NESTE ANO	R\$ 23.107,47
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	240 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.185 . 0 . 339000
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR	

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
-------------------------------	--------------------------

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.336.783/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2006
NOME EMPRESARIAL CELESC DISTRIBUICAO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELESC DISTRIBUICAO S.A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO AV ITAMARATI	NÚMERO 160	COMPLEMENTO BLOCO A1, B1 E B2
CEP 88.034-900	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELESC@CELESC.COM.BR		TELEFONE (48) 3231-5000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A
Endereço: AV ITAMARATI 160 160 BLOCO A1, B1 E B2 / ITACORUBI /
FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2026 a 22/02/2026

Certificação Número: 2026012400431411932600

Informação obtida em 03/02/2026 11:22:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: <http://www.celesc.com.br>
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

ESTATUTO SOCIAL

***Atualizado de acordo com alterações aprovadas
pela Assembleia Geral Extraordinária de
6.6.2025***



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/06/2025

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL_CELESC_2025_1_.pdf (1/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 a 154, livro no 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual no 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

- I - executar a política estadual de eletrificação;
- II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;
- III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;
- IV - operar os sistemas a que se refere o inciso III diretamente ou através de empresas associadas;
- V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre essas: desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL CELESC_2025_1_.pdf (2/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/06/2025

17/143

desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social Autorizado e Integralizado da Companhia é de R\$2.067.902.300,00 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, novecentos e dois mil, e trezentos reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detêm plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V** – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).

Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.



Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.



Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser

6



conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976;

III - se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV - na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia quando o valor em questão for igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;



- V** – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI** – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VII** – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios: a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- VIII** – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;
- IX** – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- X** - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XI** - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- XII** – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XIII** – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
- XIV** – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;



XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º, artigo 9º, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.



SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa; 01(um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Gestão de Energia e Regulação e 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;



III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar as diretrizes estratégicas da Companhia nos termos estabelecidos no Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

11



- VI** – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
- VII** – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;
- VIII** – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;
- IX** – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente, a Administração geral da Companhia, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

- I** – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.
- II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;
- IV** – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
- V** – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, planejar, superintender e administrar as atividades, ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamento da Companhia; analisar e reportar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento, bem como coordenar as atividades de controles internos, gestão estratégica de risco, Programas de Compliance e Privacidade.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias; dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e *covenant*, assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a



Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, a gestão da participação da Companhia em outras sociedades sob a ótica societária, de governança, financeira e de relação com investidores.

Art. 30. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de energia elétrica, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.

Art. 32. Compete ao Diretor de Distribuição, planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica, a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, sistemas de telecomunicações engenharia e gestão de ativos da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; compete-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia.

Art. 33. Compete ao Diretor de Gestão de Energia e Regulação, planejar, superintender e administrar, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica e ainda, a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória.

Art. 33. A. Compete ao Diretor Jurídico representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da Companhia em qualquer matéria jurídica; emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação; assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.



CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

14



III - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.



§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL CELESC 2025_1_.pdf (16/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/143

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.9.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.
2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.3.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.
3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feitas através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da Companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiárias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento

18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL CELESC 2025_1_.pdf (18/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/06/2025

33/143

anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiárias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definições de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capítulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da Companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital



autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5º caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.5.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

7. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: 1 – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; art. 3º, inciso II - adequação conforme Estatuto da Celesc Holding; IV – detalhamento sistemas; V – ajuste redacional; § 1º - adequação conforme aprovação Estatuto da Celesc H; § 2º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H, CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Art. 10. - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; § 1º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 11. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução – Art. 12. - Adequação conforme estatuto da Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da H; Do Treinamento - Art. 16. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Código de Conduta e Integridade - Art. 17. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Seguro de Responsabilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 19. - Adequação conforme estatuto da H; Art. 20. – renumeração; §1º - II, III, IV e VI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; §2º - Exclusão conforme estatuto da H; Art. 21 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; I - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; IV - Adequação conforme estatuto da H; VII - Adequação conforme estatuto da H; VIII - Adequação conforme estatuto da H; IX – Adequação conforme estatuto da H; X - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIII - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIV – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II – DA DIRETORIA - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 22 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 23 – parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 24 – Ajuste de redação; Art. 25 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II- ajuste de redação; §2º - Ajuste de redação; Atribuições - Adequação conforme estatuto da H; Art. 26. -

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL CELESC 2025_1_.pdf (20/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

35/143

Adequação conforme estatuto da H; III – Ajuste de texto; IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 27, I, III, IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 28 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 29 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 30 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 31 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 32 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 33 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS – Art. 34 – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Art. 35 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 36 e 37 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 38. Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 39, I, II e III - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO VII- DO CONSELHO FISCAL – Arts. 40, 41 e 42 – renumeração; Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H – Arts. 36, 37, 38, I, II, III, IV, V - Exclusão – adequação estatuto H; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 45 e 46 – renumeração; CAPÍTULO VIII - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO IX - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 48 – renumeração; CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 49 – renumeração.

8. A Assembleia Geral Extraordinária de 5.8.2024, aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: Art. 22: Alteração no número e nomenclatura das Diretorias – cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação; Art. 29: Ajuste de redação nas atribuições; Art. 33: Ajuste de redação – atribuições e nome da diretoria; Art. 33 A: novo artigo – competência da nova Diretoria Jurídica;

9. A AGE de 20. 12. 2024, deliberou pela integralização total do Capital Social Autorizado, alterando a redação do caput do Art. 5º.

10. A AGE de 06.6.2025, deliberou pelo aumento do Capital Social autorizado e integralizado alterando a redação do caput do art. 5º.

Glauco José Côrte
Presidente Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária Governança Corporativa

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2025 Data dos Efeitos 13/06/2025

Arquivamento 20257164375 Protocolo 257164375 de 13/06/2025 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187715933866020

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 028/2026 | Anexo: ESTATUTO SOCIAL CELESC 2025_1_.pdf (21/22)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/06/2025

36/143



257164375

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELESC DISTRIBUICAO S.A
PROTOCOLO	257164375 - 13/06/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2025
SOB N: 20257164375

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00346799953 - GLAUCO JOSE CORTE - Assinado em 12/06/2025 às 08:48:32

Cpf: 69252629904 - RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO - Assinado em 12/06/2025 às 08:49:10



Memorando 81.153/2025



Responder apenas via 1Doc

Willyston F.

SPU - DDU - DPU ...

CC

18/12/2025 08:34

Para

SEDUC - DDADM - ...

A/C Edmilson B.

5 setores envolvidos

SPU - DDU - DPU ...

SEDUC - DDADM

SECC - COORCEDU ...

SECC - COORCEDU

SEDUC - DOM

Orçamento **Celesc** NEI Dona Maria Francisco Siqueira

Bom dia Edmilson,

Segue orçamento **CELESC** da melhoria de rede para instalação do novo padrão de entrada do **NEI Dona Maria Francisco Siqueira**.

Por favor, realizar abertura do processo semelhante ao Processo 89/2025.

Processo Inexigibilidade de Licitação - 089/2025 - MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DOS NEIS

Caso possível, e para ganho de eficiência, juntar ao mesmo processo solicitado no

Memorando 74.951/2025 - Orçamento **Celesc** NEI Criança Esperança

Atenciosamente,

Willyston Reme Dantas Ferreira
Engenheiro Eletricista



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 81.153/2025
18/12/2025 10:00 (Encaminhado)

Edmilson B.

SEDUC - DDADM

SECC - COORCEDU ...

A/C Romi F.
CC

Romi de Fatima Fernandes - SECC - COORCEDU - SC

Edson Schneider da Silva - SECC - COORCEDU - SC

Lindamir Lanznaster Spengler - SECC - COORCEDU

Romi, conforme os demais processos em andamento, segue mais um orçamento. Favor dar o devido encaminhamento.

Desde ja agradeço,

Obrigado.

Edmilson Burghausen
Diretor da Divisão Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 81.153/2025

12/01/2026 09:59 (Respondido)

Laura G.

SPU - DDU - DPU ...

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados,

Solicito apoio nesta demanda para que seja realizada o mais brevemente possível, pois esta solicitação precisa estar aprovada para que a empresa Mercolux faça as melhorias necessárias no padrão de entrada dos NEIs citados acima.

Atenciosamente,

—

Laura Brunetto Giani
Diretora do Departamento de Planejamento e Urbanismo

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 3- 81.153/2025
12/01/2026 10:55 (Encaminhado)

Edmilson B.

SEDUC - DDADM

SECC - COORCEDU ...

CC

Romi de Fatima Fernandes - SECC - COORCEDU - SC

Lindamir Lanznaster Spengler - SECC - COORCEDU

Claudia Roveda de Oliveira - SECC - COORCEDU - SC

Felipe Sartor Candido Dos Santos - SEDUC - DOM

Edson Schneider da Silva - SECC - COORCEDU - SC

Peço atenção quanto a demanda acima.

—

Edmilson Burghausen
Diretor da Divisão Administrativa

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 4- 81.153/2025
05/02/2026 16:45 (Respondido)

Edson S.

SECC - COORCEDU ...

Envolvidos internos acompanhando CC

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Willyston Reme Dantas Ferreira - SPU - DDU - DPU - ENG

No intuito de dar prosseguimento a este procedimento, torna-se indispensável a apresentação do novo orçamento atualizado da **CELESC**.

—

Edson Schneider da Silva
Setor de COMPRAS
SED - DSGM - Departamento de Compras

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/02/2026 16:46:05

Edson Schneider da Silva

SECC - COORCEDU - SC

 arquivou.

Despacho 5- 81.153/2025
06/02/2026 07:27
(Respondido)

Willyston F.

SPU - DDU - DPU ...

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezado

Edmilson Burghausen - SEDUC - DDADM

 ,

Favor começar a elaborar os documentos necessários e o valor atualizado posteriormente, pois não é possível atualizar o valor neste momento, conforme apresentado pela **CELESC** D.

☆

RE: Atualização de orçamentos

Quinta, Fevereiro 05, 2026 12:19 -03

ARITA SPPC Celesc arita.sppc@celesc.com.br

Para

Willyston Reme Dantas Ferreira

Bom dia.

Os orçamentos ainda não expiraram.

Somente será possível recalcular nos dias 15 e 17 de fevereiro.

Mantereí seu e-mail como pendência para providenciar o solicitado.

Infelizmente o sistema irá travar se tentarmos recalcular antes do prazo.

Atenciosamente,

Celesc

ARITA SPPC Celesc

Agência Regional Itajaí

IT/DVPC/SPPC

arita.sppc@celesc.com.br

Classificação: Interno

—

Willyston Reme Dantas Ferreira

Engenheiro Eletricista

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 6- 81.153/2025

06/02/2026 11:19 (Encaminhado)

Edmilson B.

SEDUC - DDADM

SECC - COORCEDU ...

CC

Edson Schneider da Silva - SECC - COORCEDU - SC

Romi de Fatima Fernandes - SECC - COORCEDU - SC

Favor dar andamento no processo.

—

Edmilson Burghausen

Diretor da Divisão Administrativa

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Orçamento de Conexão

À MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

patrimonio@bc.sc.gov.br

Tel: / Cel:

Em resposta à sua solicitação nº 8045743554, informamos que foi elaborado este Orçamento de Conexão com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema elétrico da Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc D. Este documento possui validade até **15/02/2026**.

Alteração de Conexão I

Dados do Protocolo

Protocolo:	8045743554	Nota PS:	400795206	Unidade Consumidora:	23819988
Ofício:		Data de Emissão:	17/12/2025	Validade do Orçamento:	60 dias

Endereço de Atendimento

Logradouro:	BOA VISTA			Número:	S/N
Complemento:		Bairro:	NOVA ESPERANCA (BC)		
Cidade:	BALNEARIO CAMBORIU			CEP:	88336-250 UF: SC
Ponto de Referência:					
Posto de Atendimento:					

Resumo das Características do Empreendimento

Tensão Nominal:	380-220V	Tensão de Contrato / Fornecimento:	0.00
		Existente	Total
Carga Instalada [kW]		4.0000000	65.00
Demanda [kW]			0.0000000
Demanda Ponta [kW]			0.0000000
Demanda Fora Ponta [kW]			0.0000000
Potência Instalada de Geração [kW]			
Demanda de Geração [kW]			0.0000000

Enquadramento Tarifário

Classe:	PODER PÚBLICO	Grupo/Subgrupo:	
Resolução Homologatória:	REH. 3094/2022	Modalidade Tarifária:	B3 Outros demais classes

Pendências de Obra na rede de distribuição

Descrição da Obra:	ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF	
Resumo do Orçamento		
Valor Líquido da Obra:	R\$ 44.787,16	
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R\$ 7.736,09	
Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R\$ 21.679,69	
Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R\$ 23.107,47	
Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R\$ 21.679,69	
Prazo Regulatório:	120 dias	

É necessário utilizar os canais de atendimento para aceitar este orçamento de conexão e dar continuidade às obras e serviços necessários no sistema de distribuição.

Resumo das instalações particulares que exigem contato do cliente ou responsável técnico com a Celesc

É necessário que o responsável utilize o Portal Técnico para submeter a documentação necessária para a conexão.

Relação de Licenças e Autorizações

--

1. Obras de Responsabilidade da Distribuidora

Para o atendimento da solicitação é necessário realizar uma obra de ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, sendo os custos enquadrados como TESTE.

A tabela abaixo apresenta os custos globais das obras a serem realizadas na rede de distribuição da Celesc D:

1.1 Custos Globais das Obras na Rede de Distribuição

Item	Descrição	Valor
1	Total dos Materiais a Instalar	R\$ 32.263,69
2	Total de Mão de Obra	R\$ 12.523,47
3	Valor Líquido da Obra	R\$ 44.787,16
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R\$ 7.736,09
5	Participação Financeira da Distribuidora	R\$ 21.679,69
6	Participação Financeira do Consumidor	R\$ 23.107,47
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R\$ 21.679,69

Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.3 Prazo de Execução:

O prazo de execução das obras é de 120 dias, em cumprimento ao estabelecido no Art. 88 da Ren 1000/2021 da ANEEL.

1.4 Opções de Execução:

Pela Distribuidora

Nessa opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica da Celesc D.

Pelo Consumidor

Nessa opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no conselho de classe competente e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E INCORPORAÇÃO PELO CONSUMIDOR** e observar os requisitos técnicos e legais normatizados pela Celesc D.

A concessionária tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

- I. Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, devidamente corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa I-322.0010 da Celesc D.

2. Alternativas Avaliadas para Conexão

A alternativa de conexão aplicada para elaboração deste Orçamento de Conexão considera a aplicação do critério de mínimo custo global e as condições solicitadas pelo interessado, observadas as características da instalação e a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários. Nas alternativas avaliadas não foram incluídas quaisquer obras no sistema elétrico que não sejam necessárias para a realização desta conexão.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

3. Sistema de Distribuição e Ponto de Conexão

A conexão na rede de distribuição é realizada por meio de para fornecimento de energia tipo Trifásico-380-220V no alimentador CMB11.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Em caso de atendimento com ramal de entrada subterrâneo, o ponto de conexão localiza-se na conexão desse ramal com a rede da Celesc D. Nesse caso, o consumidor declara optar por ser atendido utilizando ramal de entrada subterrâneo de sua responsabilidade e assume quaisquer custos associados à instalação e manutenção desse ramal, bem como as eventuais despesas futuras necessárias à adequação do ramal em consequência de alterações na rede de distribuição. Cabe ao consumidor a adequação técnica e a segurança do ramal de entrada subterrâneo, de modo a responder por eventuais danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico associados ao ramal e obter as autorizações prévias necessárias do poder público para a execução das obras de sua responsabilidade.

4. Instalação e Sistema de Medição para Faturamento

A Celesc D é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento na unidade consumidora. O consumidor é responsável pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Celesc D para medição ou para acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, bem como pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Celesc D, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.

O consumidor deve pagar para a distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede, caso opte por conexão bifásica ou trifásica e a carga instalada ou potência requerida pela unidade consumidora seja menor que a estabelecida na Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>.

O consumidor deve permitir o livre acesso da Celesc D ao sistema de medição e aos dados medidos. As marcas de selagem (lacs) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidas pela Celesc D.

6. Atendimento e Relacionamento Operacional

6.1 Canais para Atendimento Comercial

- Consumidores do grupo B: 0800 048 0120 ou lojas de atendimento presencial (<https://www.celesc.com.br/fale-conosco/loais-e-horarios-de-atendimento>).

- Consumidores do grupo A: Acesse nossa página e preencha o formulário de contato no endereço <https://www.celesc.com.br/grupo-a>.

7. Classificação de Atividade e Tarifas Aplicáveis

A atividade Administração pública em geral, desenvolvida na instalação, tem enquadramento na classe de consumo PODER PÚBLICO e subclasse PODER PÚBLICO MUNICIPAL, para a qual aplica-se as tarifas das modalidades do subgrupo B3 Outros demais classes, com tarifa CONVENCIONAL:

De acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, as tarifas de aplicação são as seguintes:

Categ. Tarifária	Modalidade Tarifária	Grandeza	Posto tarifário horário	R\$/kW	R\$/kWh
B3_OUTROS	CONVENCIONAL	Demanda	Único	0.00000000	
			Ponta	0.00000000	
			Fora ponta	0.00000000	
			GD		
		Consumo	Ponta		0.00000000
			Fora Ponta		0.00000000
			Intermediário		0.00000000
			Não se Aplica		0.69568000

Outras tarifas homologadas podem ser consultadas diretamente no site da Celesc no endereço www.celesc.com.br/tarifas-de-energia.

8. Limites e Indicadores de Continuidade

O ponto de conexão faz parte do conjunto ANEEL . Neste conjunto elétrico, conforme a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, os limites dos indicadores individuais de continuidade são os seguintes:

DIC mensal (horas)	FIC mensal (interrupções)	DMIC mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
20	7	15	26

9. Relação dos Contratos a Serem Celebrados

Contrato de Adesão Grupo B

10. Obras e Instalações de Responsabilidade do Consumidor

O consumidor deve instalar e construir, adequar e/ou manter a entrada de energia conforme Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>.

As caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e proteção dessas instalações, devem estar situados de modo que seja possível o acesso livre e irrestrito para a Celesc D, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança. Na hipótese de alteração da edificação que possa tornar insatisfatória a localização desses equipamentos, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D e realizar a adequação da instalação.

Os materiais utilizados na entrada de energia devem atender às especificações da Celesc D, do INMETRO, da ABNT e, na ausência destas, às exigências dos órgãos oficiais competentes e normas internacionais. Deve ser observado nas normas aplicáveis quanto a obrigatoriedade de utilizar materiais certificados e homologados pela Celesc D. A relação de fabricantes homologados pode ser consultada no endereço <https://celesc.com.br/especificacao-de-equipamentos-e-materiais>.

É responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

É vedada a extensão ou interligação, ainda que momentânea, de qualquer parte das instalações elétricas de uma unidade consumidora às áreas ou instalações de outra unidade consumidora. Se constatado fornecimento de energia elétrica a terceiros, havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a Celesc D suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

10.1 Instalação de Geração Distribuída

O consumidor declara a conexão de central geradora na modalidade conforme as seguintes características:

Fonte de Geração	
Potência Instalada do Sistema de Geração (kW)	

O proprietário está excepcionalmente autorizado alterar a central geradora sem prévia liberação da Celesc D exclusivamente em caso de substituição de equipamento por outro idêntico (de mesmo fabricante, modelo e características técnicas).

O acessante compromete-se a garantir a segurança e o acesso livre e irrestrito às equipes da Celesc D em caso de eventual necessidade de inspeção das instalações e equipamentos da central geradora. A conexão da central geradora não deve comprometer a segurança das equipes de manutenção e a operação do sistema elétrico da Celesc D, de modo a adotar todas as medidas preventivas de controle de risco elétrico e outros riscos adicionais. O acessante possui integral responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva periódica de todas as instalações e equipamentos de sua propriedade até o ponto de conexão com a rede da Celesc D.

O sistema de geração deve permanecer desligado até que seja realizada a vistoria por parte da Celesc D e a instalação do medidor bidirecional de energia.

A Celesc D reserva-se o direito de reprovar a vistoria caso as características da central geradora não estejam em conformidade com este Orçamento de Conexão, inclusive nos casos em que os dados de placa dos equipamentos declarados pelo projetista não forem idênticos aos encontrados no local da instalação.

10.2 Instalação de Gerador Particular de Emergência

O consumidor declara não haver instalação de gerador particular de emergência. É vedada a instalação de gerador sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de instalação de gerador particular de emergência, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A instalação de gerador particular deve observar a Instrução Normativa I-321.0028, disponível no endereço .

11. Necessidade de Instalação de Equipamentos de Correção ou Implementação de Ações de Mitigação

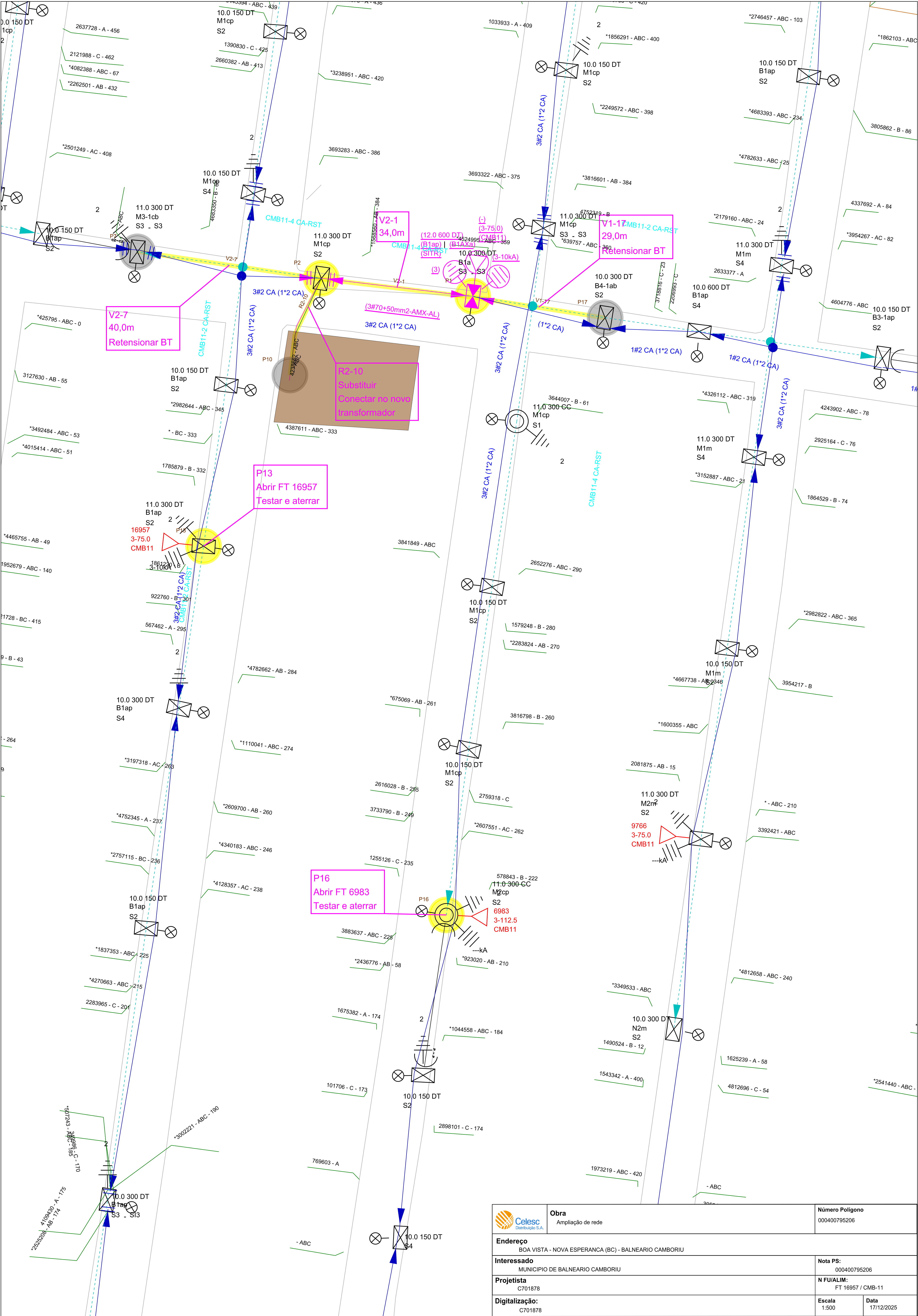
O consumidor declara não haver equipamento ou carga na instalação que possa provocar perturbações no sistema de distribuição, de modo que não é prevista a instalação de equipamento de correção ou implementada ação de mitigação.

12. Equipamentos ou Cargas que podem Provocar Distúrbios ou Danos

A relação das cargas que podem provocar perturbações no sistema de distribuição consta na Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>. Em caso de instalação de novas cargas indicadas como potencialmente perturbadoras, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D.

13. Alteração de Contratos

§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.



	Obra Ampliação de rede	Número Polígono 000400795206
Endereço BOA VISTA - NOVA ESPERANCA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU		
Interessado MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU		Nota PS: 000400795206
Projetista C701878		N FUI/ALIM: FT 16957 / CMB-11
Digitalização: C701878	Escala 1:500	Data 17/12/2025

Finalidade: 110 - ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF

NOTA PS nº: 400795206

Consumidor: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da Obra: BOA VISTA, S/N

Município: BALNEARIO CAMBORIU

Bairro: NOVA ESPERANCA (BC)

Eqpto. Referência: 16957

MATERIAL À INSTALAR

Item	Cód.	Descrição	Reserva:		Projeto:	
			Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	23151	ABRACAIDEIRA PLASTICA 190X6-8MM PRETA	PEÇ	1,39	5,000	6,95
2	2188	ADAP ESTR CUNHA AL RET 4-2AWG 35MM2 VM	PEÇ	25,75	3,000	77,25
3	6154	ALCA PREF DISTR AC 2AWG 610MM VM	PEÇ	7,50	4,000	30,00
4	35998	ALCA PREF DISTR AC 50MM2 670MM VD	PEÇ	6,61	2,000	13,22
5	35032	ALCA PREF SERV AC ISOL 10/16MM2 330MM BR	PEÇ	1,55	2,000	3,10
6	2270	ARMAÇAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM	PEÇ	17,28	1,000	17,28
7	2271	ARMAÇAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS 325X310MM	PEÇ	38,92	2,000	77,84
8	1827	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	PEÇ	0,74	15,000	11,10
9	30377	CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 16 MM2	M	15,46	18,600	287,56
10	5332	CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX-FLEX	M	22,48	2,000	44,96
11	34176	CABO MULTIPLEX AL 3X1X10+10MM2 0,6/1KV I	M	6,67	22,000	146,74
12	34255	CABO MULTIPLEX AL 3X1X70+50MM2 0,6/1KV	M	31,41	35,059	1.101,20
13	5230	CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2	KG	87,05	3,909	340,28
14	17031	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 VERMELHA	PEÇ	1,12	5,000	5,60
15	7753	CHAVE FUS 1P 25,8KV BASE C 300A PF 100A	PEÇ	518,16	3,000	1.554,48
16	6467	CONEC CUNHA AL CB 1/0AWGX2AWG/35MM2 VM	PEÇ	6,09	1,000	6,09
17	21755	CONEC CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM	PEÇ	10,96	3,000	32,88
18	6786	CONEC CUNHA CU-SN CB 25MM2X25MM2 VM	PEÇ	41,70	1,000	41,70
19	6387	CONECTOR CUNHA RAMAL A-ASSIMETRICO VIOL	PEÇ	6,80	2,000	13,60
20	6383	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CZ	PEÇ	8,34	8,000	66,72
21	6381	CONECTOR CUNHA RAMAL III-SIMETRICO VM	PEÇ	5,35	4,000	21,40
22	6385	CONECTOR CUNHA RAMAL VII-SIMETRICO BR/VM	PEÇ	8,59	1,000	8,59
23	6774	CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM2 10-70MM2	PEÇ	87,03	3,000	261,09
24	18530	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 1,5-6MM2	PEÇ	10,84	2,000	21,68
25	18531	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 6-35MM2	PEÇ	13,83	8,000	110,64
26	13600	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X2000MM	PEÇ	239,68	2,000	479,36
27	7567	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO H 3A 500MM	PEÇ	7,76	3,000	23,28
28	2167	HASTE ATERRAMENTO ACO/COBRE 12,7X2400MM	PEÇ	72,00	3,000	216,00
29	5013	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	PEÇ	9,10	5,000	45,50
30	36159	KIT PARAFUSO CAB SEXT INOX M12X60MM	CJ	13,45	4,000	53,80
31	2181	MAO FRANCESA PERF ACO 1010/1020 726MM	PEÇ	33,50	2,000	67,00
32	2242	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN	PEÇ	15,65	4,000	62,60
33	7626	PARA-RAIO DISTRIB 21KV 10KA OXIDO ZINCO	PEÇ	229,84	3,000	689,52
34	1620	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X125X80MM	PEÇ	5,23	2,000	10,46
35	1666	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X150X80MM	PEÇ	6,18	1,000	6,18
36	1670	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM	PEÇ	7,29	4,000	29,16
37	1624	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM	PEÇ	8,55	5,000	42,75
38	1625	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X300X220MM	PEÇ	9,84	1,000	9,84
39	1626	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X350X270MM	PEÇ	11,08	3,000	33,24
40	4821	POSTE CONCRETO DT 12M 600DAN 1 SEGM	PEÇ	2.317,09	1,000	2.317,09
41	2153	SAPATILHA CABO DE ACO 54X75MM	PEÇ	3,26	3,000	9,78
42	2086	SUPORTE L COM PARAFUSOS 205X85MM 200DAN	PEÇ	33,08	3,000	99,24
43	2102	SUPORTE TD POSTE DT 760X3600MM	PEÇ	111,35	2,000	222,70
44	27277	TD 3F 75 KVA 23,1KV 220/380 V 25 KV	PEÇ	23.260,37	1,000	23.260,37
45	21133	TERMINAL COMPR PRE-ISOL CB 50MM2 AM	PEÇ	68,38	1,000	68,38

MATERIAL À INSTALAR			Reserva:		Projeto:	
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
46	21134	TERMINAL COMPR PRE-ISOL CB 70MM2 BR	PEÇ	71,83	3,000	215,49
					Total R\$	32.263,69

MATERIAL À RETIRAR			Ordem Desativação:			
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	2270	ARMAÇAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM	PEÇ	17,28	3,000	51,84
2	2271	ARMAÇAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS 325X310MM	PEÇ	38,92	4,000	155,68
3	1827	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	PEÇ	0,74	15,000	11,10
4	5275	CABO NU ALUM CA 7 FIOS 2AWG	KG	31,49	12,592	396,52
5	13600	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X2000MM	PEÇ	239,68	1,000	239,68
6	5026	ISOLADOR PINO PORCELANA 23,1KV 35X90MM	PEÇ	19,10	3,000	57,30
7	5013	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	PEÇ	9,10	11,000	100,10
8	2181	MAO FRANCESA PERF ACO 1010/1020 726MM	PEÇ	33,50	1,000	33,50
9	1620	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X125X80MM	PEÇ	5,23	1,000	5,23
10	1666	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X150X80MM	PEÇ	6,18	1,000	6,18
11	1670	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM	PEÇ	7,29	6,000	43,74
12	1624	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM	PEÇ	8,55	4,000	34,20
13	1625	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X300X220MM	PEÇ	9,84	2,000	19,68
14	2276	PINO ISOLADOR CAB CHUMBO D35X324MM	PEÇ	20,00	3,000	60,00
15	4800	POSTE CONCRETO DT 10M 300DAN 1 SEGM	PEÇ	1.074,00	1,000	1.074,00
					Total R\$	2.288,75

INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Quant. Postes Inst.:	1	Quant. Trafos Inst.:	1	Peso Bruto Mat.Inst. (exceto postes):	667,423
Quant. Postes Ret.:	1	Quant. Trafos Ret.:	0	Peso Bruto Mat. Ret. (exceto postes):	58,428

Finalidade: 110 - ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF**NOTA PS nº:** 400795206**Consumidor:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**Endereço da Obra:** BOA VISTA, S/N**Bairro:** NOVA ESPERANCA (BC)**Município:** BALNEARIO CAMBORIU**Eqpto. Referência:** 16957

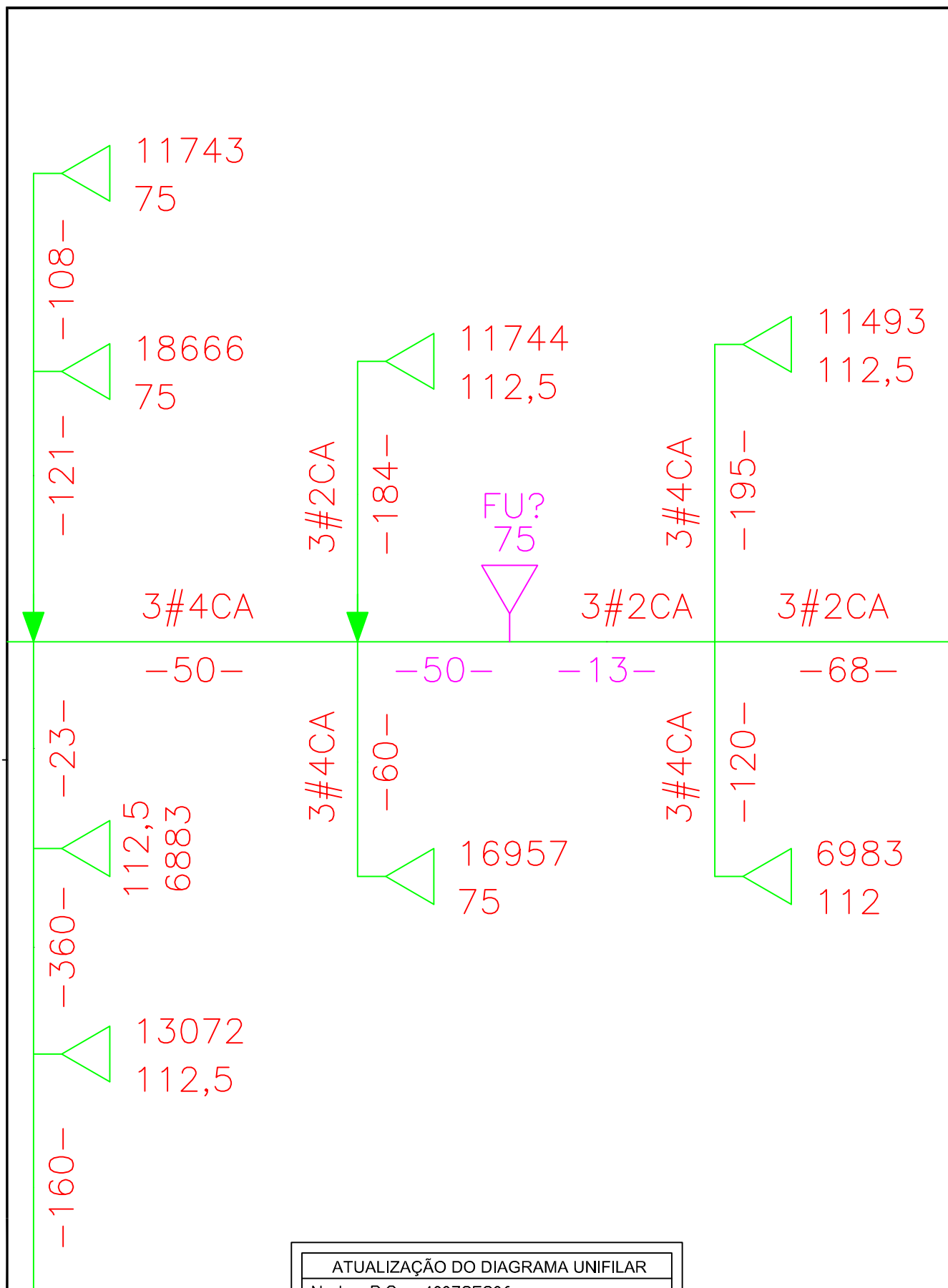
SERVIÇOS À INSTALAR			LINHA VIVA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	653549	Apoio L.V. condução de inst. de poste	CJ	0,70	1,000	0,70
2	651461	DESLOCAMENTO DE PESSOAL	ULV	0,02	90,000	1,53
3	642001	Instalar Estrut N1, B1, M1, T1	CJ	1,00	2,000	2,00
4	645103	Limpeza, Reaperto ou Subst. Conector	UN	0,30	3,000	0,90
Subtotal						5,13
Subtotal R\$						2.332,41

SERVIÇOS À INSTALAR			LINHA MORTA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	300025	ATERRAMENTO SIMPLES - UMA HASTE	UA	2,00	1,000	2,00
2	300026	ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES, POR	UA	1,20	2,000	2,40
3	300008	Abertura de Cava em Terreno Normal	UA	2,00	1,000	2,00
4	300042	CONCRETAGEM DE BASE	UA	10,00	1,000	10,00
5	300247	INST. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR	UA	0,50	4,000	2,00
6	300291	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	UA	0,70	3,000	2,10
7	300314	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	UA	1,00	3,000	3,00
8	300368	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS (POR UNIDADE)	UA	1,00	3,000	3,00
9	300384	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO	UA	13,00	1,000	13,00
10	653076	Inst. de Ilum. Pub. Especial (montada)	UA	2,00	1,000	2,00
11	300176	Inst. de aterramento temporário AT.	UA	1,01	1,000	1,01
12	300177	Inst. de aterramento temporário BT.	UA	0,38	4,000	1,52
13	653112	Inst. de terminal a compressao, por cond	UA	0,40	4,000	1,60
14	300371	Instalação Poste 12 a 15m com Guindauto	UA	10,00	1,000	10,00
15	300319	Instalação de conector perfurante em BT	UA	0,20	1,000	0,20
16	300321	Instalação de conector tipo cunha	UA	0,30	2,000	0,60
17	300407	Lançam cond multiplex BT 70mm², por km	KM	60,00	0,033	1,98
18	650857	OPERAÇÃO DE CHAVE	UA	0,35	12,000	4,20
19	300582	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR ,POR KM	KM	15,02	0,229	3,44
20	650855	RETENSIONAMENTO/RECONEXÃO DE RAMAL	UA	0,20	2,000	0,40
21	653343	Recuperacao de Calçadas	M2	2,40	1,000	2,40
22	300741	SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO	UA	0,80	1,000	0,80
23	300750	Trans. mat. percurso 51 a 100 km p/kg	KG	3,63	0,920	3,34
24	300757	Transp poste, >= 12m e 1000dan 51a100 km	UA	4,96	1,000	4,96
Subtotal						77,95
Subtotal R\$						8.657,91

SERVIÇOS À RETIRAR			LINHA VIVA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	653550	Apoio L.V. na condução de ret. de poste	CJ	0,50	1,000	0,50
2	642002	Retirar Estrut N1, B1, M1, T1	CJ	0,50	1,000	0,50
Subtotal						1,00
Subtotal R\$						454,66

SERVIÇOS À RETIRAR			LINHA MORTA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	300595	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	UA	0,28	7,000	1,96
2	300609	Ret. cond 2 a 2/0 CA/CAA Cu 4 a 1/0 p/KM	KM	14,39	0,132	1,90
3	653054	Ret. de Ilum. Pub. Especial (montada)	UA	0,80	1,000	0,80
4	300658	Retirada Poste Menor 12m - Com Guindauto	UA	2,00	1,000	2,00
5	300762	Tran poste inf 12m inf 1000dan 51 100 km	UA	2,76	1,000	2,76
6	300750	Trans. mat. percurso 51 a 100 km p/kg	KG	3,63	0,080	0,29
Subtotal						9,71
Subtotal R\$						1.078,49

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
QtdeTotal USC : 87,66	Qtde Total ULV : 6,13	
Valor Total USC R\$: 9.736,40	Valor Total ULV R\$: 2.787,07	Valor Total R\$: 12.523,47



ATUALIZAÇÃO DO DIAGRAMA UNIFILAR	
Nota P.S: 400795206	
ALIMENTADOR: CMB-11	FOLHA: A4
EMPREEITEIRA:	
SOLICITANTE:	
DATA SOLICITAÇÃO	DATA PROGRAMAÇÃO DA OBRA
/ /	/ /

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: SECAC - CGF - turabcComitê Gestor Financeiro

Data: 09/02/2026 às 14:16:06

Excelentíssima Senhora Priscila,

Segue anexo ao presente expediente o formulário destinado ao bloqueio do processo. Solicito que a providência seja tomada com extrema celeridade, haja vista a iminência do vencimento do orçamento em questão.

Prezado [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#)

Solicito a gentileza de sua colaboração para a análise do procedimento de dispensa, considerando a proximidade da data de validade do orçamento. Torna-se imperativo requerer um novo orçamento, o que acarretará em eventual atraso no andamento do processo.

—

Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 09/02/2026 às 15:22:29

Prezado,

Em virtude da solicitação formulada, remeto os autos para análise procedimental. Solicito averiguação da documentação remanescente.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - COORCEDU - SC - Setor de Compras - A/C Edson S.

Data: 09/02/2026 às 15:33:41

Prezado, boa tarde.

Para o regular andamento do processo, solicito a realização do bloqueio orçamentário, bem como o encaminhamento do Termo de Referência, a fim de possibilitar o prosseguimento dos trâmites.

Informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Processo Inexigibilidade de Licitação - 4- 028/2026

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 08:48:49

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SECC, SPU - DDU - DPU - ENG,
SECC - COORCEDU - SC - CGF, SPU - DDU - DPU

MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

Prezados

Segue o ETP e o TR para prosseguimento.

Sobre bloqueio não temos despesa na ação solicitada por isso foi encaminhando ao comite gestor financeiro.

—

Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

Anexos:

ETP_CONTRATAÇÃO_DA_DISTRIBUIDORA_DE_ENERGIA_CEELEC_PARA_O_NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO
TERMO_DE_REFERÊNCIA__manutencaoTermo_de_Referencia_Inexigibilidade_CEELEC_NEI_DONA_MAIRA_FRA

Assinado por 3 pessoas: EDSON SCHNEIDER DA SILVA, EDMILSON BURGHÄUSEN e LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1517-8DDF-4A6A-B698>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação de capacidade da rede de energia elétrica na Unidade de Educação Municipal NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA localizado na Rua BOA VISTA Bairro: NOVA ESPERANÇA – Balneário Camboriú/SC .

A referida contratação se faz necessária em razão da unidade elencada acima, não se encontrar com a entrada de energia de acordo com as normas da concessionária e não estar dimensionada para a nova carga do local. Havendo a necessidade de aumentar a capacidade da rede. A CELESC a pedido, elaborou o estudo técnico com o projeto de ampliação para que em parceria com o município execute a referida obra.

REFERÊNCIA LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, como trata o art. 75, IX prevendo:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: Edson Schneider da Silva – Matrícula 33727/2016.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação tem por objetivo a execução dos serviços de infraestrutura e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, na rede de distribuição de energia externa do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA.

1.2. Foi feita consulta prévia à Celesc Distribuição S.A, para verificar a viabilidade de atendimento da nova carga instalada,

bem como da alteração do padrão de entrada. A consulta foi aprovada pela concessionária, que informou da necessidade de melhoria ou expansão no sistema de distribuição para atendimento da solicitação.

1.3. Na Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição a concessionária informa que foi elaborado o Projeto Eletromecânico para execução de obra na Rede de Distribuição (Projetos emitidos pela Celesc nas unidades citadas acima NPS: 400795206..

1.4. Atualmente a unidade referenciada acima não está com a entrada de energia de acordo com as normas da concessionária e não estão dimensionadas para a nova carga do local.

1.5. Conforme relata a Concessionária de Energia Celesc em seu projeto de execução (em anexo) é de responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

1.6. Cabe destacar que a presente contratação trata-se de participação financeira nas obras de responsabilidade da distribuidora, prevista na Resolução Normativa Nº 1000/2021 da ANEEL que estabelece no seu Artigo 98, que o consumidor é responsável pelos custos para atendimento de solicitação de mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada.

1.7. Dessa forma, a contratação faz-se necessária para a manutenção dos prédios públicos e do serviço público, tratando-se de serviço essencial, sem inovação a ser discutida, bem como, realizada por empresa que possui concessão do serviço público, de forma exclusiva no Estado de Santa Catarina.

1.8. Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – CELESC, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

1.9. Atualmente o fornecimento é realizado pela Concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 08.336.783/0001-90, a única empresa outorgada para prestação deste serviço no município de Balneário Camboriú/SC onde está localizada as unidades de educação infantil.

1.10. A prestação dos serviços desta contratação deverá iniciar em 28/02/2026.

1.11. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda:

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento pleno das atividades administrativas e educacionais. A falta desses recursos resultaria na paralisação total dessas atividades, comprometendo a qualidade de vida da comunidade estudantil. Além disso, o uso adequado e sustentável de energia contribui para a preservação ambiental e garante a segurança e o funcionamento eficiente da infraestrutura da unidades escolares.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A demanda é prestada/fornecida por concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que torna inviável a competição do objeto nos termos do inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviço público essencial prestado à população através de concessionárias que mantêm rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

3.2 A contratação busca o fornecimento de energia elétrica para as unidades de ensino infantil, em sede definitiva no Município de Balneário Camboriú/SC, por intermédio da concessionária denominada CELESC Distribuição S/A, detentora da outorga para a prestação deste serviço. A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto. O serviço a ser contratado é fundamental para o funcionamento das instituições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo e com vigência contratual por prazo indeterminado, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.2. Da minuta de contrato de adesão: Será utilizada a minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria, fundamentada no artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Os requisitos de habilitação são os usuais para contratação direta: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da concessionária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados foram levantados através de projeto técnico elaborado pela CELESC, que segue em anexo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado definido através do projeto elaborado pela CELESC é de R\$ 23.107,47 (vinte e três mil cento e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme projeto em anexo.

6.2. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de energia elétrica, os quais são executados com exclusividade pela concessionária, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica o parcelamento da solução visto que os serviços em questão são executados com exclusividade e conforme as regras da concessionária

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida que precisem ser contratadas para a completa satisfação da necessidade. A solução escolhida possui todos os itens necessários para a plena satisfação da necessidade da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O município de Balneário Camboriú possui Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado pretendido é o fornecimento eficiente de energia elétrica para o perfeito funcionamento da unidade de Ensino Fundamental

11. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

11.1. A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste Estudo, bem como no Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica. Trata-se de contratação do uso do Sistema de Distribuição da concessionária local de energia elétrica, portanto não há o que se dizer em critérios de sustentabilidade para este objeto, visto que é uma empresa com todas suas práticas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Não há tópico no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tenha relação com esta contratação. Porém, informamos que a CELESC possui programas de ações

ambientais que são divulgadas em seu site.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Declaramos a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANAEL.

Edson Schneider da Silva

Tecnico Administrativo SEDUC

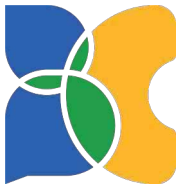
Matrícula 33.727/2016.

Chefe da Pasta

Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário de Educação - Interino

Portaria: 33.412/2025



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Contratação de empresa para aquisição de fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de melhorias na rede de distribuição de energia, contemplando todos os materiais e serviços necessários para execução, conforme NPS: 400795206, em conformidade com orçamento e projeto eletromecânico desenvolvido emitido pela CELESC Distribuição S.A. através das Solicitações de Atendimento SS nº 8045743554 na **Unidade de Educação Municipal NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA**, localizada na **Rua BOA VISTA, S/nº, Bairro NOVA ESPERANÇA, Balneário Camboriú/SC.**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Edson Schneider da Silva

Matrícula: 33727/2016.

Cargo: Administração

Escolar

Unidade de Lotação: Secretaria de Educação.

E-mail: edson.silva@edu.bc.sc.gov.br; Fone (47) 3363-7144

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - A contratação tem por objetivo a execução dos serviços de infraestrutura e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, na rede de distribuição de energia externa do Nei Dona Maria Francisco Siqueira, unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Balneário de Camboriú/SC que vem apresentando diversas quedas e oscilações de energia, ocasionando o aquecimento do disjuntor geral e o mesmo desarma.

1.1.2 - Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.

1.1.3 - Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



1.2. Dos Descritivos e Quantitativos

1.2.1 - Trata-se de contratação de empresa para aquisição de fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de melhorias na rede de distribuição de energia, contemplando todos os materiais e serviços necessários para execução, conforme NPS: 400795206, em conformidade com orçamento e projeto eletromecânico desenvolvido emitido pela CELESC Distribuição S.A. através das Solicitações de Atendimento SS nº 8045743554.

Tabela 1 – Descritivos dos valores unitários (Participação Financeira do Consumidor orçamento fornecido pela CELESC), unidades escolares e endereços

Item	Descrição	Valor
1	Valor Líquido da Obra:	R\$ 44.787,16
2	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R\$ 7.736,09
3	Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R\$ 21.679,69
4	Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R\$ 23.107,47
5	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R\$ 21.679,69
6	Prazo Regulatório:	120 dias

1.2.2 - Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.2.3 - O serviço possui natureza não continuada, encerrando posteriormente a execução do Projeto Eletromecânico Nota PS : 400806111, na Rede de Distribuição da Concessionária Celesc, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

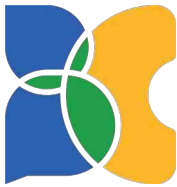
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinada com o art. 672, do Decreto Municipal nº 024/2023, em seu §2º que o procedimento de dispensa eletrônica está desobrigado, desde que haja justificativa formalizada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Trata-se de serviço público essencial prestado à população através de concessionárias que mantêm a rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.2 - A contratação busca o fornecimento de energia elétrica para a unidade de ensino fundamental, em sede definitiva no Município de Balneário Camboriú/SC, por intermédio da concessionária denominada CELESC Distribuição S/A, detentora da outorga para a prestação deste serviço. A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto. O serviço a ser contratado é fundamental para o funcionamento das instituições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos para contratação deste serviço que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - O serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo e com vigência contratual por prazo indeterminado, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.3 - Da minuta de contrato de adesão: Será utilizada a minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria fundamentada no artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Subcontratação

4.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6 - Os serviços objetos dessa contratação serão executados na rede da concessionária Celesc não oferecendo risco para o CONTRATANTE, que segue com fornecimento de energia mantido de forma provisória até a conclusão dos serviços.

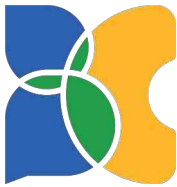
Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitação

4.7. Os requisitos de habilitação são os usuais para contratação direta: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da concessionária.





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS: **Fundamentação: Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018.**

5.1. A presente contratação não se submete à obrigatoriedade de licitação exclusiva.

6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 - Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Trata de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

7.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do Contrato de Adesão disponibilizado pela Concessionária, conforme determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

8. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada terá 120 dias após o recolhimento do valor de responsabilidade do INSS para concluir a execução do serviço na Rede de Distribuição da Concessionária Celesc - Projeto Celesc PS: 400806111, visando viabilizar o fornecimento de energia em BT para as unidades escolares. O prazo de execução definido na Tabela – Prazos Estabelecidos no Contrato de Concessão da Celesc Distribuição S.A. da Instrução normativa I-332.0010 - Participação Financeira da concessionária Celesc.

8.2 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

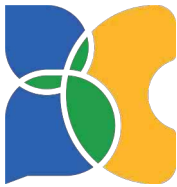
8.2.1 - A demanda do órgão tem como base o projeto Celesc PS: 400806111. A documentação que compõe o projeto, contemplando planta, relatório de serviços previstos em linha energizada e não energizada, relatório de materiais previstos a instalar e retirar foi juntada a este processo.

8.3 - Rotinas de fiscalização contratual:

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4 - Fiscalização Técnica

8.3.4.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3.4.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.3.4.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.3.4.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.3.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

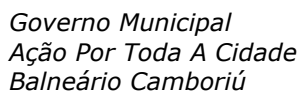
8.3.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.3.4.7. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Engenheiro Eletricista Sr. Willyston Remington Dantas Ferreira, lotado na Secretaria de Planejamento urbano e do Diretor de Obras e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Felipe Sartor Candido dos Santos, Portaria nº 32.669, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração e o gestor do contrato será o Secretário de Educação Interino Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Portaria nº 33.412/2025.

8.3.5. Fiscalização Administrativa

8.3.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização dos atos, apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



8.3.5.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.3.6 - Gestor do Contrato

8.3.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.3.6.2. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 2º, II).

8.3.6.3. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3.6.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

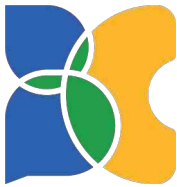
8.3.6.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.3.6.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3.6.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.3.7. Preposto

8.3.7.1 - Não se aplica por se tratar de contrato de adesão.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.3.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.3.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.10.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.3.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.3.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a comunicação formal da Concessionária informando a conclusão do serviço de execução do projeto na rede de distribuição da concessionária.

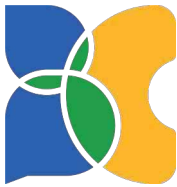
9.2. Do Recebimento

9.2.1. Conforme normas da concessionária que seguem as determinações da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, o prazo para conclusão das alterações na rede pública está previsto para 120 dias após o recolhimento do valor de responsabilidade do INSS. Sendo assim, não haverá medições prévias dos serviços através de planilhas e memórias de cálculo e os recebimentos provisório e definitivo não implicarão na liberação do pagamento de parcelas para a CONTRATADA configurando-se apenas formalidades processuais.

9.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias contado da comunicação da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.2.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.2.2. Considerando que o pagamento será realizado antes da execução dos serviços, que possuem peculiaridade de serem realizados na rede de distribuição da concessionária que possui contrato de adesão para o fornecimento de energia elétrica, a fiscalização técnica não entrará no mérito da análise técnica da execução dos serviços, mas tão somente que os serviços sejam executados de forma que seja viabilizada a ligação da PS das unidades de ensino elencadas neste Termo de Referência, na rede de baixa tensão da concessionária, em poste particular já instalado na unidade.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

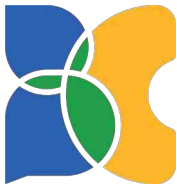
10.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

11.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13 - Habilitação Jurídica:

11.13.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.14.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional. 9.14.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.4 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

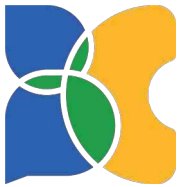
11.14.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ **88.699,57** (oitenta e oito seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



12 - Adequação orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação. Despesa 240 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - onte de recurso:103600 - Salário Educação – 1.550.7000.

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Administrativo da Secretaria de Educação

Matrícula 33727/2016.

De acordo

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Educação

Interino Portaria

32.153/2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1517-8DDF-4A6A-B698

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON SCHNEIDER DA SILVA** (CPF 851.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 08:52:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDMILSON BURGHAUSEN** (CPF 025.XXX.XXX-98) em 10/02/2026 09:31:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA** (CPF 065.XXX.XXX-12) em 04/03/2026 10:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1517-8DDF-4A6A-B698>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação de capacidade da rede de energia elétrica na Unidade de Educação Municipal NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA localizado na Rua BOA VISTA Bairro: NOVA ESPERANÇA – Balneário Camboriú/SC .

A referida contratação se faz necessária em razão da unidade elencada acima, não se encontrar com a entrada de energia de acordo com as normas da concessionária e não estar dimensionada para a nova carga do local. Havendo a necessidade de aumentar a capacidade da rede. A CELESC a pedido, elaborou o estudo técnico com o projeto de ampliação para que em parceria com o município execute a referida obra.

REFERÊNCIA LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, como trata o art. 75, IX prevendo:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: Edson Schneider da Silva – Matrícula 33727/2016.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação tem por objetivo a execução dos serviços de infraestrutura e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, na rede de distribuição de energia externa do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA.

1.2. Foi feita consulta prévia à Celesc Distribuição S.A, para verificar a viabilidade de atendimento da nova carga instalada,

bem como da alteração do padrão de entrada. A consulta foi aprovada pela concessionária, que informou da necessidade de melhoria ou expansão no sistema de distribuição para atendimento da solicitação.

1.3. Na Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição a concessionária informa que foi elaborado o Projeto Eletromecânico para execução de obra na Rede de Distribuição (Projetos emitidos pela Celesc nas unidades citadas acima NPS: 400795206..

1.4. Atualmente a unidade referenciada acima não está com a entrada de energia de acordo com as normas da concessionária e não estão dimensionadas para a nova carga do local.

1.5. Conforme relata a Concessionária de Energia Celesc em seu projeto de execução (em anexo) é de responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

1.6. Cabe destacar que a presente contratação trata-se de participação financeira nas obras de responsabilidade da distribuidora, prevista na Resolução Normativa Nº 1000/2021 da ANEEL que estabelece no seu Artigo 98, que o consumidor é responsável pelos custos para atendimento de solicitação de mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada.

1.7. Dessa forma, a contratação faz-se necessária para a manutenção dos prédios públicos e do serviço público, tratando-se de serviço essencial, sem inovação a ser discutida, bem como, realizada por empresa que possui concessão do serviço público, de forma exclusiva no Estado de Santa Catarina.

1.8. Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – CELESC, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

1.9. Atualmente o fornecimento é realizado pela Concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 08.336.783/0001-90, a única empresa outorgada para prestação deste serviço no município de Balneário Camboriú/SC onde está localizada as unidades de educação infantil.

1.10. A prestação dos serviços desta contratação deverá iniciar em 28/02/2026.

1.11. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda:

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento pleno das atividades administrativas e educacionais. A falta desses recursos resultaria na paralisação total dessas atividades, comprometendo a qualidade de vida da comunidade estudantil. Além disso, o uso adequado e sustentável de energia contribui para a preservação ambiental e garante a segurança e o funcionamento eficiente da infraestrutura da unidades escolares.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A demanda é prestada/fornecida por concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que torna inviável a competição do objeto nos termos do inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviço público essencial prestado à população através de concessionárias que mantêm rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

3.2 A contratação busca o fornecimento de energia elétrica para as unidades de ensino infantil, em sede definitiva no Município de Balneário Camboriú/SC, por intermédio da concessionária denominada CELESC Distribuição S/A, detentora da outorga para a prestação deste serviço. A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto. O serviço a ser contratado é fundamental para o funcionamento das instituições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo e com vigência contratual por prazo indeterminado, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.2. Da minuta de contrato de adesão: Será utilizada a minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria, fundamentada no artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Os requisitos de habilitação são os usuais para contratação direta: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da concessionária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados foram levantados através de projeto técnico elaborado pela CELESC, que segue em anexo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado definido através do projeto elaborado pela CELESC é de R\$ 23.107,47 (vinte e três mil cento e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme projeto em anexo.

6.2. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de energia elétrica, os quais são executados com exclusividade pela concessionária, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica o parcelamento da solução visto que os serviços em questão são executados com exclusividade e conforme as regras da concessionária

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida que precisem ser contratadas para a completa satisfação da necessidade. A solução escolhida possui todos os itens necessários para a plena satisfação da necessidade da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O município de Balneário Camboriú possui Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado pretendido é o fornecimento eficiente de energia elétrica para o perfeito funcionamento da unidade de Ensino Fundamental

11. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

11.1. A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste Estudo, bem como no Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica. Trata-se de contratação do uso do Sistema de Distribuição da concessionária local de energia elétrica, portanto não há o que se dizer em critérios de sustentabilidade para este objeto, visto que é uma empresa com todas suas práticas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Não há tópico no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tenha relação com esta contratação. Porém, informamos que a CELESC possui programas de ações

ambientais que são divulgadas em seu site.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Declaramos a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANAEL.

Edson Schneider da Silva

Tecnico Administrativo SEDUC

Matrícula 33.727/2016.

Chefe da Pasta

Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário de Educação - Interino

Portaria: 33.412/2025



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Contratação de empresa para aquisição de fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de melhorias na rede de distribuição de energia, contemplando todos os materiais e serviços necessários para execução, conforme NPS: 400795206, em conformidade com orçamento e projeto eletromecânico desenvolvido emitido pela CELESC Distribuição S.A. através das Solicitações de Atendimento SS nº 8045743554 na **Unidade de Educação Municipal NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA**, localizada na **Rua BOA VISTA, S/nº, Bairro NOVA ESPERANÇA, Balneário Camboriú/SC.**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Edson Schneider da Silva

Matrícula: 33727/2016.

Cargo: Administração

Escolar

Unidade de Lotação: Secretaria de Educação.

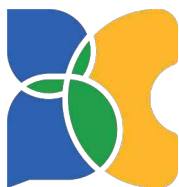
E-mail: edson.silva@edu.bc.sc.gov.br; Fone (47) 3363-7144

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - A contratação tem por objetivo a execução dos serviços de infraestrutura e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, na rede de distribuição de energia externa do Nei Dona Maria Francisco Siqueira, unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Balneário de Camboriú/SC que vem apresentando diversas quedas e oscilações de energia, ocasionando o aquecimento do disjuntor geral e o mesmo desarma.

1.1.2 - Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.

1.1.3 - Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



1.2. Dos Descritivos e Quantitativos

1.2.1 - Trata-se de contratação de empresa para aquisição de fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de melhorias na rede de distribuição de energia, contemplando todos os materiais e serviços necessários para execução, conforme NPS: 400795206, em conformidade com orçamento e projeto eletromecânico desenvolvido emitido pela CELESC Distribuição S.A. através das Solicitações de Atendimento SS nº 8045743554.

Tabela 1 – Descritivos dos valores unitários (Participação Financeira do Consumidor orçamento fornecido pela CELESC), unidades escolares e endereços

Item	Descrição	Valor
1	Valor Líquido da Obra:	R\$ 44.787,16
2	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R\$ 7.736,09
3	Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R\$ 21.679,69
4	Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R\$ 23.107,47
5	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R\$ 21.679,69
6	Prazo Regulatório:	120 dias

1.2.2 - Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

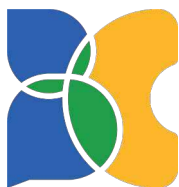
1.2.3 - O serviço possui natureza não continuada, encerrando posteriormente a execução do Projeto Eletromecânico Nota PS : 400806111, na Rede de Distribuição da Concessionária Celesc, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinada com o art. 672, do Decreto Municipal nº 024/2023, em seu §2º que o procedimento de dispensa eletrônica está desobrigado, desde que haja a justificativa formalizada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Trata-se de serviço público essencial prestado à população através de concessionárias que mantêm rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.2 - A contratação busca o fornecimento de energia elétrica para a unidade de ensino fundamental, em sede definitiva no Município de Balneário Camboriú/SC, por intermédio da concessionária denominada CELESC Distribuição S/A, detentora da outorga para a prestação deste serviço. A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto. O serviço a ser contratado é fundamental para o funcionamento das instituições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos para contratação deste serviço que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - O serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo e com vigência contratual por prazo indeterminado, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.3 - Da minuta de contrato de adesão: Será utilizada a minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria, fundamentada no artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Subcontratação

4.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6 - Os serviços objetos dessa contratação serão executados na rede da concessionária Celesc não oferecendo risco para o CONTRATANTE, que segue com fornecimento de energia mantido de forma provisória até a conclusão dos serviços.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitação

4.7. Os requisitos de habilitação são os usuais para contratação direta: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da concessionária.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS: **Fundamentação: Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018.**

5.1. A presente contratação não se submete à obrigatoriedade de licitação exclusiva.

6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 - Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Trata de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

7.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do Contrato de Adesão disponibilizado pela Concessionária, conforme determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

8. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada terá 120 dias após o recolhimento do valor de responsabilidade do INSS para concluir a execução do serviço na Rede de Distribuição da Concessionária Celesc - Projeto Celesc PS: 400806111, visando viabilizar o fornecimento de energia em BT para as unidades escolares. O prazo de execução definido na Tabela – Prazos Estabelecidos no Contrato de Concessão da Celesc Distribuição S.A. da Instrução normativa I-332.0010 - Participação Financeira da concessionária Celesc.

8.2 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.2.1 - A demanda do órgão tem como base o projeto Celesc PS: 400806111. A documentação que compõe o projeto, contemplando planta, relatório de serviços previstos em linha energizada e não energizada, relatório de materiais previstos a instalar e retirar foi juntada a este processo.

8.3 - Rotinas de fiscalização contratual:

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4 - Fiscalização Técnica

8.3.4.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3.4.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.3.4.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.3.4.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.3.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.3.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.3.4.7. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Engenheiro Eletricista Sr. Willyston Reme Dantas Ferreira, lotado na Secretaria de Planejamento urbano e do Diretor de Obras e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Felipe Sartor Candido dos Santos, Portaria nº 32.669, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração e o gestor do contrato será o Secretário de Educação Interino Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Portaria nº 33.412/2025.

8.3.5. Fiscalização Administrativa

8.3.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

8.3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.3.6 - Gestor do Contrato

8.3.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.3.6.2. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3.6.3. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3.6.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.3.6.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.3.6.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3.6.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.3.7. Preposto

8.3.7.1 - Não se aplica por se tratar de contrato de adesão.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.3.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.3.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.10.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.3.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.3.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a comunicação formal da Concessionária informando da conclusão do serviço de execução do projeto na rede de distribuição da concessionária.

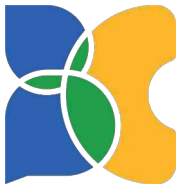
9.2. Do Recebimento

9.2.1. Conforme normas da concessionária que seguem as determinações da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, o prazo para conclusão das alterações na rede pública está previsto para 120 dias após o recolhimento do valor de responsabilidade do INSS. Sendo assim, não haverá medições prévias dos serviços através de planilhas e memórias de cálculo e os recebimentos provisório e definitivo não implicarão na liberação do pagamento de parcelas para a CONTRATADA, configurando-se apenas formalidades processuais.

9.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias, contado do da comunicação da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.2.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.2.2. Considerando que o pagamento será realizado antes da execução dos serviços, que possuem a peculiaridade de serem realizados na rede de distribuição da concessionária que possui contrato de adesão para o fornecimento de energia elétrica, a fiscalização técnica não entrará no mérito da análise técnica da execução dos serviços, mas tão somente que os serviços sejam executados de forma que seja viabilizada a ligação da PS das unidades de ensino elencadas neste Termo de Referência, na rede de baixa tensão da concessionária, em poste particular já instalado na unidade.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



11.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13 - Habilitação Jurídica:

11.13.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.14.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional. 9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.4 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ **88.699,57** (oitenta e oito seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



*Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú*

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



12 - Adequação orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação. Despesa 240 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - onte de recurso:103600 - Salário Educação – 1.550.7000.

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Administrativo da Secretaria de Educação

Matrícula 33727/2016.

De acordo

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Educação

Interino Portaria

32.153/2025.

De: Willyston F. - SPU - DDU - DPU - ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 12:06:22

Prezados [Edmilson Burghausen - SEDUC - DDADMEdson Schneider da Silva - SECC - COORCEDU - SC](#)

Segue o orçamento atualizado da CELESC para compor o processo.

Atenciosamente, Willyston Dantas

Anexos:

NEI_DONA_MARIA_FRANCISCO_Orcamento_de_conexao_02_2026_103500102.pdf

Orçamento de Conexão

À MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

patrimonio@bc.sc.gov.br

Tel: / Cel:

Em resposta à sua solicitação nº 8045743554, informamos que foi elaborado este Orçamento de Conexão com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema elétrico da Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc D. Este documento possui validade até **20/04/2026**.

Alteração de Conexão I

Dados do Protocolo

Protocolo:	8045743554	Nota PS:	400795206	Unidade Consumidora:	23819988
Ofício:		Data de Emissão:	19/02/2026	Validade do Orçamento:	60 dias

Endereço de Atendimento

Logradouro:	BOA VISTA			Número:	S/N
Complemento:		Bairro:	NOVA ESPERANCA (BC)		
Cidade:	BALNEARIO CAMBORIU			CEP:	88336-250 UF: SC
Ponto de Referência:					
Posto de Atendimento:					

Resumo das Características do Empreendimento

Tensão Nominal:	380-220V	Tensão de Contrato / Fornecimento:	0.00
		Existente	Total
Carga Instalada [kW]		4.0000000	65.00
Demanda [kW]			0.0000000
Demanda Ponta [kW]			0.0000000
Demanda Fora Ponta [kW]			0.0000000
Potência Instalada de Geração [kW]			
Demanda de Geração [kW]			0.0000000

Enquadramento Tarifário

Classe:	PODER PÚBLICO	Grupo/Subgrupo:	
Resolução Homologatória:	REH. 3094/2022	Modalidade Tarifária:	B3 Outros demais classes

Pendências de Obra na rede de distribuição

Descrição da Obra:	ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF	
Resumo do Orçamento		
Valor Líquido da Obra:		R\$ 45.624,95
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):		R\$ 7.736,09
Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):		R\$ 0
Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):		R\$ 23.945,26
Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:		R\$ 21.679,69
Prazo Regulatório:		120 dias

É necessário utilizar os canais de atendimento para aceitar este orçamento de conexão e dar continuidade às obras e serviços necessários no sistema de distribuição.

Resumo das instalações particulares que exigem contato do cliente ou responsável técnico com a Celesc

É necessário que o responsável utilize o Portal Técnico para submeter a documentação necessária para a conexão.

Relação de Licenças e Autorizações

--

1. Obras de Responsabilidade da Distribuidora

Para o atendimento da solicitação é necessário realizar uma obra de ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF, sendo os custos enquadrados como TESTE.

A tabela abaixo apresenta os custos globais das obras a serem realizadas na rede de distribuição da Celesc D:

1.1 Custos Globais das Obras na Rede de Distribuição

Item	Descrição	Valor
1	Total dos Materiais a Instalar	R\$ 32.263,69
2	Total de Mão de Obra	R\$ 13.361,26
3	Valor Líquido da Obra	R\$ 45.624,95
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R\$ 7.736,09
5	Participação Financeira da Distribuidora	R\$ 0,00
6	Participação Financeira do Consumidor	R\$ 23.945,26
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R\$ 21.679,69

Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.3 Prazo de Execução:

O prazo de execução das obras é de 120 dias, em cumprimento ao estabelecido no Art. 88 da Ren 1000/2021 da ANEEL.

1.4 Opções de Execução:

Pela Distribuidora

Nessa opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica da Celesc D.

Pelo Consumidor

Nessa opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no conselho de classe competente e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E INCORPORAÇÃO PELO CONSUMIDOR** e observar os requisitos técnicos e legais normatizados pela Celesc D.

A concessionária tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

- I. Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, devidamente corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa I-322.0010 da Celesc D.

2. Alternativas Avaliadas para Conexão

A alternativa de conexão aplicada para elaboração deste Orçamento de Conexão considera a aplicação do critério de mínimo custo global e as condições solicitadas pelo interessado, observadas as características da instalação e a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários. Nas alternativas avaliadas não foram incluídas quaisquer obras no sistema elétrico que não sejam necessárias para a realização desta conexão.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

3. Sistema de Distribuição e Ponto de Conexão

A conexão na rede de distribuição é realizada por meio de para fornecimento de energia tipo Trifásico-380-220V no alimentador CMB11.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Em caso de atendimento com ramal de entrada subterrâneo, o ponto de conexão localiza-se na conexão desse ramal com a rede da Celesc D. Nesse caso, o consumidor declara optar por ser atendido utilizando ramal de entrada subterrâneo de sua responsabilidade e assume quaisquer custos associados à instalação e manutenção desse ramal, bem como as eventuais despesas futuras necessárias à adequação do ramal em consequência de alterações na rede de distribuição. Cabe ao consumidor a adequação técnica e a segurança do ramal de entrada subterrâneo, de modo a responder por eventuais danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico associados ao ramal e obter as autorizações prévias necessárias do poder público para a execução das obras de sua responsabilidade.

4. Instalação e Sistema de Medição para Faturamento

A Celesc D é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento na unidade consumidora. O consumidor é responsável pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Celesc D para medição ou para acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, bem como pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Celesc D, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.

O consumidor deve pagar para a distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede, caso opte por conexão bifásica ou trifásica e a carga instalada ou potência requerida pela unidade consumidora seja menor que a estabelecida na Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>.

O consumidor deve permitir o livre acesso da Celesc D ao sistema de medição e aos dados medidos. As marcas de selagem (lacre) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidas pela Celesc D.

6. Atendimento e Relacionamento Operacional

6.1 Canais para Atendimento Comercial

- Consumidores do grupo B: 0800 048 0120 ou lojas de atendimento presencial (<https://www.celesc.com.br/fale-conosco/loais-e-horarios-de-atendimento>).
- Consumidores do grupo A: Acesse nossa página e preencha o formulário de contato no endereço <https://www.celesc.com.br/grupo-a>.

7. Classificação de Atividade e Tarifas Aplicáveis

A atividade Administração pública em geral, desenvolvida na instalação, tem enquadramento na classe de consumo PODER PÚBLICO e subclasse PODER PÚBLICO MUNICIPAL, para a qual aplica-se as tarifas das modalidades do subgrupo B3 Outros demais classes, com tarifa CONVENCIONAL:

De acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, as tarifas de aplicação são as seguintes:

Categ. Tarifária	Modalidade Tarifária	Grandeza	Posto tarifário horário	R\$/kW	R\$/kWh
B3_OUTROS	CONVENCIONAL	Demanda	Único	0.00000000	
			Ponta	0.00000000	
			Fora ponta	0.00000000	
			GD		
		Consumo	Ponta		0.00000000
			Fora Ponta		0.00000000
			Intermediário		0.00000000
			Não se Aplica		0.69568000

Outras tarifas homologadas podem ser consultadas diretamente no site da Celesc no endereço www.celesc.com.br/tarifas-de-energia.

8. Limites e Indicadores de Continuidade

O ponto de conexão faz parte do conjunto ANEEL . Neste conjunto elétrico, conforme a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, os limites dos indicadores individuais de continuidade são os seguintes:

DIC mensal (horas)	FIC mensal (interrupções)	DMIC mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
20	7	15	26

9. Relação dos Contratos a Serem Celebrados

Contrato de Adesão Grupo B

10. Obras e Instalações de Responsabilidade do Consumidor

O consumidor deve instalar e construir, adequar e/ou manter a entrada de energia conforme Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>.

As caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e proteção dessas instalações, devem estar situados de modo que seja possível o acesso livre e irrestrito para a Celesc D, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança. Na hipótese de alteração da edificação que possa tornar insatisfatória a localização desses equipamentos, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D e realizar a adequação da instalação.

Os materiais utilizados na entrada de energia devem atender às especificações da Celesc D, do INMETRO, da ABNT e, na ausência destas, às exigências dos órgãos oficiais competentes e normas internacionais. Deve ser observado nas normas aplicáveis quanto a obrigatoriedade de utilizar materiais certificados e homologados pela Celesc D. A relação de fabricantes homologados pode ser consultada no endereço <https://celesc.com.br/especificacao-de-equipamentos-e-materiais>.

É responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

É vedada a extensão ou interligação, ainda que momentânea, de qualquer parte das instalações elétricas de uma unidade consumidora às áreas ou instalações de outra unidade consumidora. Se constatado fornecimento de energia elétrica a terceiros, havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a Celesc D suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

10.1 Instalação de Geração Distribuída

O consumidor declara a conexão de central geradora na modalidade conforme as seguintes características:

Fonte de Geração	
Potência Instalada do Sistema de Geração (kW)	

O proprietário está excepcionalmente autorizado alterar a central geradora sem prévia liberação da Celesc D exclusivamente em caso de substituição de equipamento por outro idêntico (de mesmo fabricante, modelo e características técnicas).

O acessante compromete-se a garantir a segurança e o acesso livre e irrestrito às equipes da Celesc D em caso de eventual necessidade de inspeção das instalações e equipamentos da central geradora. A conexão da central geradora não deve comprometer a segurança das equipes de manutenção e a operação do sistema elétrico da Celesc D, de modo a adotar todas as medidas preventivas de controle de risco elétrico e outros riscos adicionais. O acessante possui integral responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva periódica de todas as instalações e equipamentos de sua propriedade até o ponto de conexão com a rede da Celesc D.

O sistema de geração deve permanecer desligado até que seja realizada a vistoria por parte da Celesc D e a instalação do medidor bidirecional de energia.

A Celesc D reserva-se o direito de reprovar a vistoria caso as características da central geradora não estejam em conformidade com este Orçamento de Conexão, inclusive nos casos em que os dados de placa dos equipamentos declarados pelo projetista não forem idênticos aos encontrados no local da instalação.

10.2 Instalação de Gerador Particular de Emergência

O consumidor declara não haver instalação de gerador particular de emergência. É vedada a instalação de gerador sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de instalação de gerador particular de emergência, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A instalação de gerador particular deve observar a Instrução Normativa I-321.0028, disponível no endereço .

11. Necessidade de Instalação de Equipamentos de Correção ou Implementação de Ações de Mitigação

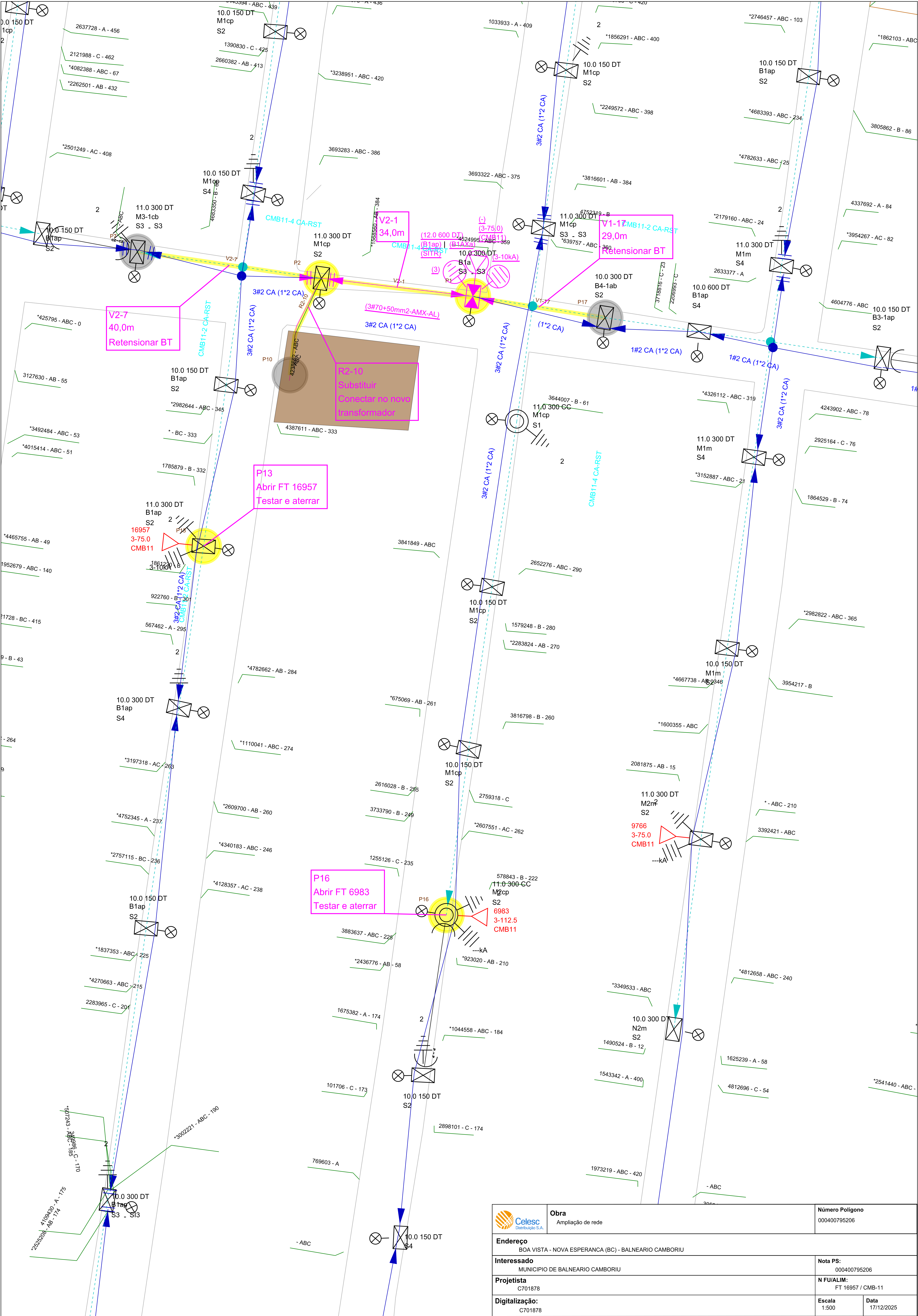
O consumidor declara não haver equipamento ou carga na instalação que possa provocar perturbações no sistema de distribuição, de modo que não é prevista a instalação de equipamento de correção ou implementada ação de mitigação.

12. Equipamentos ou Cargas que podem Provocar Distúrbios ou Danos

A relação das cargas que podem provocar perturbações no sistema de distribuição consta na Norma N-321.0001 da Celesc D, disponível no endereço <https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas>. Em caso de instalação de novas cargas indicadas como potencialmente perturbadoras, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D.

13. Alteração de Contratos

§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.



 Celesc Distribuição S.A.	Obra Ampliação de rede	Número Polígono 000400795206
Endereço BOA VISTA - NOVA ESPERANCA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU		
Interessado MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU		Nota PS: 000400795206
Projetista C701878		N FUI/ALIM: FT 16957 / CMB-11
Digitalização: C701878	Escala 1:500	Data 17/12/2025

Finalidade: 110 - ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF

NOTA PS nº: 400795206

Consumidor: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da Obra: BOA VISTA, S/N

Município: BALNEARIO CAMBORIU

Bairro: NOVA ESPERANCA (BC)

Eqpto. Referência: 16957

MATERIAL À INSTALAR

Item	Cód.	Descrição	Reserva:		Projeto:	
			Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	23151	ABRACAIDEIRA PLASTICA 190X6-8MM PRETA	PEÇ	1,39	5,000	6,95
2	2188	ADAP ESTR CUNHA AL RET 4-2AWG 35MM2 VM	PEÇ	25,75	3,000	77,25
3	6154	ALCA PREF DISTR AC 2AWG 610MM VM	PEÇ	7,50	4,000	30,00
4	35998	ALCA PREF DISTR AC 50MM2 670MM VD	PEÇ	6,61	2,000	13,22
5	35032	ALCA PREF SERV AC ISOL 10/16MM2 330MM BR	PEÇ	1,55	2,000	3,10
6	2270	ARMAÇAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM	PEÇ	17,28	1,000	17,28
7	2271	ARMAÇAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS 325X310MM	PEÇ	38,92	2,000	77,84
8	1827	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	PEÇ	0,74	15,000	11,10
9	30377	CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 16 MM2	M	15,46	18,600	287,56
10	5332	CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX-FLEX	M	22,48	2,000	44,96
11	34176	CABO MULTIPLEX AL 3X1X10+10MM2 0,6/1KV I	M	6,67	22,000	146,74
12	34255	CABO MULTIPLEX AL 3X1X70+50MM2 0,6/1KV	M	31,41	35,059	1.101,20
13	5230	CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2	KG	87,05	3,909	340,28
14	17031	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 VERMELHA	PEÇ	1,12	5,000	5,60
15	7753	CHAVE FUS 1P 25,8KV BASE C 300A PF 100A	PEÇ	518,16	3,000	1.554,48
16	6467	CONEC CUNHA AL CB 1/0AWGX2AWG/35MM2 VM	PEÇ	6,09	1,000	6,09
17	21755	CONEC CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM	PEÇ	10,96	3,000	32,88
18	6786	CONEC CUNHA CU-SN CB 25MM2X25MM2 VM	PEÇ	41,70	1,000	41,70
19	6387	CONECTOR CUNHA RAMAL A-ASSIMETRICO VIOL	PEÇ	6,80	2,000	13,60
20	6383	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CZ	PEÇ	8,34	8,000	66,72
21	6381	CONECTOR CUNHA RAMAL III-SIMETRICO VM	PEÇ	5,35	4,000	21,40
22	6385	CONECTOR CUNHA RAMAL VII-SIMETRICO BR/VM	PEÇ	8,59	1,000	8,59
23	6774	CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM2 10-70MM2	PEÇ	87,03	3,000	261,09
24	18530	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 1,5-6MM2	PEÇ	10,84	2,000	21,68
25	18531	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 6-35MM2	PEÇ	13,83	8,000	110,64
26	13600	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X2000MM	PEÇ	239,68	2,000	479,36
27	7567	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO H 3A 500MM	PEÇ	7,76	3,000	23,28
28	2167	HASTE ATERRAMENTO ACO/COBRE 12,7X2400MM	PEÇ	72,00	3,000	216,00
29	5013	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	PEÇ	9,10	5,000	45,50
30	36159	KIT PARAFUSO CAB SEXT INOX M12X60MM	CJ	13,45	4,000	53,80
31	2181	MAO FRANCESA PERF ACO 1010/1020 726MM	PEÇ	33,50	2,000	67,00
32	2242	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN	PEÇ	15,65	4,000	62,60
33	7626	PARA-RAIO DISTRIB 21KV 10KA OXIDO ZINCO	PEÇ	229,84	3,000	689,52
34	1620	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X125X80MM	PEÇ	5,23	2,000	10,46
35	1666	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X150X80MM	PEÇ	6,18	1,000	6,18
36	1670	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM	PEÇ	7,29	4,000	29,16
37	1624	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM	PEÇ	8,55	5,000	42,75
38	1625	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X300X220MM	PEÇ	9,84	1,000	9,84
39	1626	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X350X270MM	PEÇ	11,08	3,000	33,24
40	4821	POSTE CONCRETO DT 12M 600DAN 1 SEGM	PEÇ	2.317,09	1,000	2.317,09
41	2153	SAPATILHA CABO DE ACO 54X75MM	PEÇ	3,26	3,000	9,78
42	2086	SUPORTE L COM PARAFUSOS 205X85MM 200DAN	PEÇ	33,08	3,000	99,24
43	2102	SUPORTE TD POSTE DT 760X3600MM	PEÇ	111,35	2,000	222,70
44	27277	TD 3F 75 KVA 23,1KV 220/380 V 25 KV	PEÇ	23.260,37	1,000	23.260,37
45	21133	TERMINAL COMPR PRE-ISOL CB 50MM2 AM	PEÇ	68,38	1,000	68,38

MATERIAL À INSTALAR

			Reserva:		Projeto:	
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
46	21134	TERMINAL COMPR PRE-ISOL CB 70MM2 BR	PEÇ	71,83	3,000	215,49
					Total R\$	32.263,69

MATERIAL À RETIRAR

			Ordem Desativação:			
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	2270	ARMAÇAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM	PEÇ	17,28	3,000	51,84
2	2271	ARMAÇAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS 325X310MM	PEÇ	38,92	4,000	155,68
3	1827	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	PEÇ	0,74	15,000	11,10
4	5275	CABO NU ALUM CA 7 FIOS 2AWG	KG	31,49	12,592	396,52
5	13600	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X2000MM	PEÇ	239,68	1,000	239,68
6	5026	ISOLADOR PINO PORCELANA 23,1KV 35X90MM	PEÇ	19,10	3,000	57,30
7	5013	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	PEÇ	9,10	11,000	100,10
8	2181	MAO FRANCESA PERF ACO 1010/1020 726MM	PEÇ	33,50	1,000	33,50
9	1620	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X125X80MM	PEÇ	5,23	1,000	5,23
10	1666	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X150X80MM	PEÇ	6,18	1,000	6,18
11	1670	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM	PEÇ	7,29	6,000	43,74
12	1624	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM	PEÇ	8,55	4,000	34,20
13	1625	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X300X220MM	PEÇ	9,84	2,000	19,68
14	2276	PINO ISOLADOR CAB CHUMBO D35X324MM	PEÇ	20,00	3,000	60,00
15	4800	POSTE CONCRETO DT 10M 300DAN 1 SEGM	PEÇ	1.074,00	1,000	1.074,00
					Total R\$	2.288,75

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quant. Postes Inst.:	1	Quant. Trafos Inst.:	1	Peso Bruto Mat.Inst. (exceto postes):	667,423
Quant. Postes Ret.:	1	Quant. Trafos Ret.:	0	Peso Bruto Mat. Ret. (exceto postes):	58,428

Finalidade: 110 - ACRÉSCIMO DE CARGA/DEMANDA - PF

NOTA PS nº: 400795206

Consumidor: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da Obra: BOA VISTA, S/N

Bairro: NOVA ESPERANCA (BC)

Município: BALNEARIO CAMBORIU

Eqpto. Referência: 16957

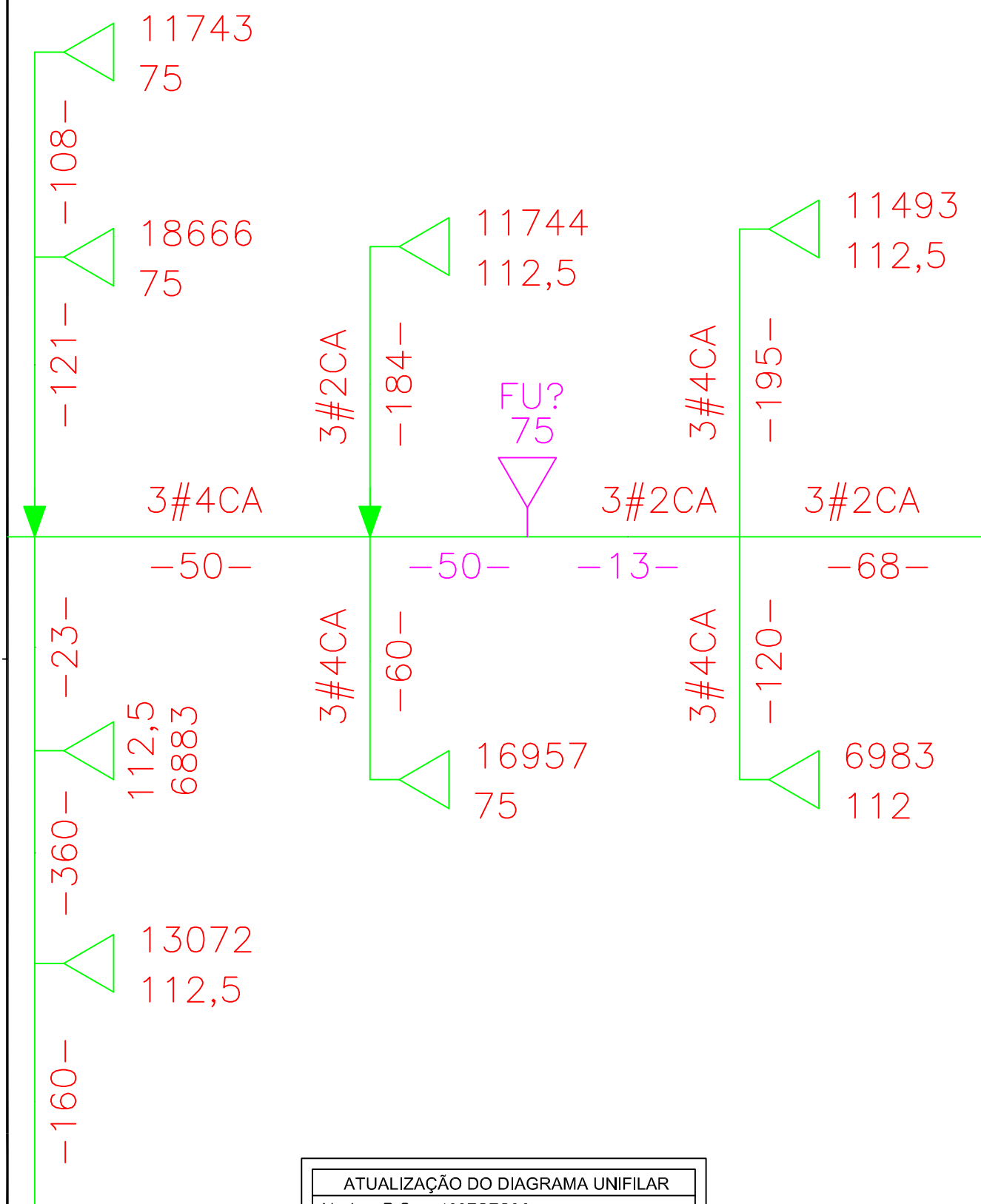
SERVIÇOS À INSTALAR			LINHA VIVA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	653549	Apoio L.V. condução de inst. de poste	CJ	0,70	1,000	0,70
2	651461	DESLOCAMENTO DE PESSOAL	ULV	0,02	90,000	1,53
3	642001	Instalar Estrut N1, B1, M1, T1	CJ	1,00	2,000	2,00
4	645103	Limpeza, Reaperto ou Subst. Conector	UN	0,30	3,000	0,90
Subtotal						5,13
Subtotal R\$						2.332,41

SERVIÇOS À INSTALAR			LINHA MORTA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	300025	ATERRAMENTO SIMPLES - UMA HASTE	UA	2,00	1,000	2,00
2	300026	ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES, POR	UA	1,20	2,000	2,40
3	300008	Abertura de Cava em Terreno Normal	UA	2,00	1,000	2,00
4	300042	CONCRETAGEM DE BASE	UA	10,00	1,000	10,00
5	300247	INST. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR	UA	0,50	4,000	2,00
6	300291	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	UA	0,70	3,000	2,10
7	300314	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	UA	1,00	3,000	3,00
8	300368	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS (POR UNIDADE)	UA	1,00	3,000	3,00
9	300384	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO	UA	13,00	1,000	13,00
10	653076	Inst. de Ilum. Pub. Especial (montada)	UA	2,00	1,000	2,00
11	300176	Inst. de aterramento temporário AT.	UA	1,01	1,000	1,01
12	300177	Inst. de aterramento temporário BT.	UA	0,38	4,000	1,52
13	653112	Inst. de terminal a compressao, por cond	UA	0,40	4,000	1,60
14	300371	Instalação Poste 12 a 15m com Guindauto	UA	10,00	1,000	10,00
15	300319	Instalação de conector perfurante em BT	UA	0,20	1,000	0,20
16	300321	Instalação de conector tipo cunha	UA	0,30	2,000	0,60
17	300407	Lançam cond multiplex BT 70mm², por km	KM	60,00	0,033	1,98
18	650857	OPERAÇÃO DE CHAVE	UA	0,35	12,000	4,20
19	300582	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR ,POR KM	KM	15,02	0,229	3,44
20	650855	RETENSIONAMENTO/RECONEXÃO DE RAMAL	UA	0,20	2,000	0,40
21	653343	Recuperacao de Calçadas	M2	2,40	1,000	2,40
22	300741	SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO	UA	0,80	1,000	0,80
23	300750	Trans. mat. percurso 51 a 100 km p/kg	KG	3,63	0,920	3,34
24	300757	Transp poste, >= 12m e 1000dan 51a100 km	UA	4,96	1,000	4,96
Subtotal						77,95
Subtotal R\$						8.657,91

SERVIÇOS À RETIRAR			LINHA VIVA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	653550	Apoio L.V. na condução de ret. de poste	CJ	0,50	1,000	0,50
2	642002	Retirar Estrut N1, B1, M1, T1	CJ	0,50	1,000	0,50
Subtotal						1,00
Subtotal R\$						454,66

SERVIÇOS À RETIRAR			LINHA MORTA			
Item	Cód.	Descrição	Unid	Preço Unit.	Quant.	Preço Total
1	300595	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	UA	0,28	7,000	1,96
2	300609	Ret. cond 2 a 2/0 CA/CAA Cu 4 a 1/0 p/KM	KM	14,39	0,132	1,90
3	653054	Ret. de Ilum. Pub. Especial (montada)	UA	0,80	1,000	0,80
4	300658	Retirada Poste Menor 12m - Com Guindauto	UA	2,00	1,000	2,00
5	300762	Tran poste inf 12m inf 1000dan 51 100 km	UA	2,76	1,000	2,76
6	300750	Trans. mat. percurso 51 a 100 km p/kg	KG	3,63	0,080	0,29
Subtotal						9,71
Subtotal R\$						1.078,49

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
QtdeTotal USC : 87,66	Qtde Total ULV : 6,13	
Valor Total USC R\$: 9.736,40	Valor Total ULV R\$: 2.787,07	Valor Total R\$: 12.523,47



ATUALIZAÇÃO DO DIAGRAMA UNIFILAR	
Nota P.S: 400795206	
ALIMENTADOR: CMB-11	FOLHA: A4
EMPREEITEIRA:	
SOLICITANTE:	
DATA SOLICITAÇÃO	DATA PROGRAMAÇÃO DA OBRA
/ /	/ /

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 12:47:14

Prezados,

Favor refazer a solicitação de compras, conforme orçamento do despacho anterior.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Processo Inexigibilidade de Licitação - 7- 028/2026

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 15:05:09

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SECC, SPU - DDU - DPU - ENG,
SECC - COORCEDU - SC - CGF, SPU - DDU - DPU

MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

Prezados [Edmilson Burghausen - SEDUC - DDADM](#), [Leandro Arthur Rodrigues da Silva - SED - GSE](#)

Segue a solicitação bloqueada com atualização do orçamento da empresa.

—
Edson Schneider da Silva

Setor de *COMPRAS*

SED - DSGM - Departamento de Compras

Anexos:

sol_1065_Melhoria_de_Rede_Nei_Doan_Maria_Francisco_atualizada.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: EDSON

Chave de Autenticação Digital
1643-3810-671

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1065/2026

Emissão: 09/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554

Observação: Fornecedor: CELESC DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 08.336.783/0001-90

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
881 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 1.114 . 0 . 449000 -	303600 - SF Salário Educação		23.945,26	23.945,26	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVIÇO	159481 - PROJETO ELETROMECÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CELESC	23.945,26000	23.945,26
				Total geral (R\$)	23.945,26

Edson Schneider da Silva

Setor de Compras - Secretaria de Educação
Matrícula 33.727/2016.

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: EDSON SCHNEIDER DA SILVA e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2602-F0D1-2BFE-2780> e informe o código 2602-F0D1-2BFE-2780





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2602-F0D1-2BFE-2780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON SCHNEIDER DA SILVA (CPF 851.XXX.XXX-53) em 19/02/2026 15:05:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON BURGHAUSEN (CPF 025.XXX.XXX-98) em 20/02/2026 15:36:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2602-F0D1-2BFE-2780>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: EDSON

Chave de Autenticação Digital
1643-3810-671

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1065/2026

Emissão: 09/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554

Observação: Fornecedor: CELESC DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 08.336.783/0001-90

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
881 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 1.114 . 0 . 449000 -		303600 - SF Salário Educação		23.945,26	23.945,26
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVIÇO	159481 - PROJETO ELETROMECÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CELESC	23.945,26000	23.945,26
				Total geral (R\$)	23.945,26

Edson Schneider da Silva

Setor de Compras - Secretaria de Educação
Matrícula 33.727/2016.

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 15:18:58

Prezados [Leandro Arthur Rodrigues da Silva - SEDUCe](#) e [Edmilson Burghausen - SEDUC - DDADM](#)

Peço a assinatura deste memorando no despacho 7 com urgencia para que o Sr [Eder Dos Anjos - SECC - DPL](#), possa dar continuidade no processo

—

Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 23/02/2026 às 08:50:44

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_010_2026.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.
- b) Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.
- c) Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e

materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.

- d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

MINUTA

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 08:55:26

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ConsultaConsolidada_08336783000190_23_2_2026.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2026 08:55:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**
CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A
Endereço: AV ITAMARATI 160 160 BLOCO A1, B1 E B2 / ITACORUBI /
FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2026 a 13/03/2026

Certificação Número: 2026021204321411932600

Informação obtida em 23/02/2026 08:53:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 03/03/2026 às 17:25:02

Boa tarde,

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_DISPENSA_010_2026_CEEESC_75_IX.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	03/03/2026 17:26:48	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD00-D38A-5426-49DE**

PARECER JURÍDICO

Processo: Dispensa Licitatória -Termo 010/2026 - PMBC

Assunto: Execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA.

Contratada: CELESC Distribuição S.A.

Fundamentação: Art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer Jurídico, para análise e aprovação do processo administrativo n.º 028/2026¹ com vistas à dispensa de licitação com base no Art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021, para a contratação da **CELESC Distribuição S.A, para contratação da CELESC para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA**, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Conforme justificativa:

“A presente demanda decorre da necessidade de adequação e ampliação da capacidade da rede de energia elétrica do NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, tendo em vista que a unidade escolar não possui entrada de energia dimensionada conforme as normas técnicas da concessionária nem compatível com a carga atualmente instalada.

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

Conforme estudo técnico elaborado pela própria concessionária, a CELESC Distribuição S.A. faz-se necessária a execução de obra de melhoria e expansão da rede de distribuição para garantir o atendimento adequado, seguro e contínuo do fornecimento de energia elétrica. Ressalta-se que a manutenção da regularidade do fornecimento é condição essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, sendo o serviço considerado essencial e indispensável ao interesse público.”

Assim, de acordo com a Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

A **Celesc Distribuição S/A**, é a Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, criada para este fim, e tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pelo Secretário de Educação, através do Documento de Formalização de Demanda, o qual passa-se a análise e ao final concluir:

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em observância ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Dispensa de Licitação com base no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de procedimento licitatório é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No que tange à natureza jurídica da CELESC, vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura para fins de supervisão, coordenação, fiscalização e controle (art. 113, V, LCE nº 284/05), esta é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma comercial de sociedade anônima, criada em dezembro de 1955, pelo Decreto Estadual nº 22, de forma que, ao rigor da Lei de Licitações, não poderia ser contratada diretamente com base no citado artigo em função da sua natureza jurídica privada.

²

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

“Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado, observa que as empresas públicas e sociedades de economia mista, natureza essa da CELESC, estão excluídas do âmbito de incidência da norma permissiva de dispensa, isto é, “apenas a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), autarquias e fundações públicas poderão contratar, sob esse fundamento, bens ou serviços fornecidos por outro órgão ou entidade da Administração Pública, sem a devida licitação”. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 437.)

Da mesma forma, dispôs o TCE/ES na Consulta nº 001/2006: *“A 8ª Controladoria Técnica, em sua Instrução Técnica nº 323/2005, às fls. 29 usque 36 opinou, no mérito, concluindo que: “Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, opinamos nos seguintes termos: pela não incidência do Artigo 24, inciso VIII da Lei de Licitações em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploradoras de atividade econômica, já que estas se equiparam às empresas privadas, não podendo deter privilégios próprios da Administração Pública. Quando, contudo, forem prestadoras de serviços públicos, nada obsta que as empresas públicas e sociedades de economia mista, dispensem a licitação com fulcro no Artigo 24, VIII da Lei 8.666/96, conforme previsão legal, desde que preenchidos os demais requisitos legais, ou seja, que tenha, sido o órgão ou entidade criado para o fim específico do objeto da contratação, em data anterior à vigência da Lei Licitação e que o preço seja compatível com o valor de mercado.”*

Nesse diapasão, o TJ/SC já expôs entendimento de que a CELESC é entidade prestadora de serviço público essencial, consoante os termos dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - CELESC - ARGUIÇÃO DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FINAL - PONDERAÇÃO DE DIREITOS - PROPORCIONALIDADE - INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO - RECURSO DESPROVIDO

“1. A Celesc presta serviço público essencial e nesse campo seus pronunciamentos merecem os atributos dos atos administrativos, valorizando-se pela presunção de veracidade. Informação apresentada pela sociedade de economia mista que noticia a precariedade dos estoques de material fundamental à manutenção da rede elétrica, o que contraindica a manutenção da tutela de urgência. 2. Aplica-se a proporcionalidade (em seu sentido típico, nobre, não com a vulgaridade que o conceito tem sido empregado às mancheias). Se é relevante o interesse de empresa que participa de licitação, é mais saliente o interesse coletivo (o vero interesse público) no sentido de manter a perfeição do serviço público indispensável e que envolve risco à segurança de todos. Isso não representa absolutamente que um eventual direito de índole econômica seja desconsiderado. Agora, porém, ele haverá de ficar latente. Adiante, se for eventualmente considerado que a agravante tinha prerrogativas que foram ignoradas, a solução será também financeira, a ser enfrentada hipoteticamente pela litisconsorte passiva (que estaria, é uma conjectura, sem boa-fé) ou pela empresa estatal. Pesada uma conjecturável violação ao direito do particular, transcende o interesse monetário da agravante, mas medida simultaneamente a precariedade dos estoques de itens necessários para a manutenção da prestação de serviço público essencial diagnosticada pela Celesc, sobressai a última perspectiva. 3. Recurso desprovido”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5020459-94.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 26-01-2021).

Na recente reforma administrativa do governo estadual, promovida pela Lei Complementar nº 284/05, de 28/02/2005, a CELESC está prevista no art. 100:

“Art. 100 - São as seguintes as sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado:

e) Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC;”

A presente contratação justifica-se considerando que no Estado de Santa Catarina, há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a saber, **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, fato este que impossibilita o lançamento de um procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviços de concessão pública.

Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.

Ademais, no que diz respeito a fixação do valor a ser despendido pela Administração, percebe-se a partir da análise da documentação constante dos autos, que há previsão orçamentária e financeira para a realização da despesa decorrente deste processo, conforme Solicitação de Compras.

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado.

Sobre o tema, o jurista Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed, 2002, p.29-291), *“evidencia, de forma objetiva, a existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o inc IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/93. Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional(...).”*

Também restou verificada a regularidade fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina, conforme Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Positiva com efeito de Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS,

Certidão Negativa Trabalhista, bem como a Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, baseado na fundamentação retro, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardado o poder discricionário da autoridade competente, pela **APROVAÇÃO**.

4. Da Conclusão

Dessa forma e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, bem como pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações legais.

RECOMENDO a realização de contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo o ajuste conter cláusulas que assegurem a definição do objeto, o prazo de vigência, o valor contratual, as condições de pagamento, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e gestão contratual, bem como as hipóteses de rescisão e aplicação de sanções, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e do interesse público.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú, SC, 03 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD00-D38A-5426-49DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 03/03/2026 17:26:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AD00-D38A-5426-49DE>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 12- 028/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Leandro S.

Data: 04/03/2026 às 11:32:35

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SPU
- DDU - DPU - ENG, SECC - COORCEDU - SC - CGF, SPU - DDU - DPU

MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

Prezado Secretário,

Segue termo DL 010/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_010_2026.pdf
Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.
- b) Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.
- c) Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.
- d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira, visando garantir o adequado atendimento da demanda energética da unidade escolar.

Conforme análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa, sendo indispensável a execução de obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, em razão da competência exclusiva da concessionária para execução de obras na rede pública de distribuição de energia, da urgência e necessidade da adequação elétrica da unidade escolar, bem como do interesse público envolvido na manutenção do adequado funcionamento do estabelecimento de ensino, justifica-se a escolha da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. como contratada.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3792-E3B6-9A70-90FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 06/03/2026 09:54:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3792-E3B6-9A70-90FC>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.
- b) Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.
- c) Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.
- d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira, visando garantir o adequado atendimento da demanda energética da unidade escolar.

Conforme análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa, sendo indispensável a execução de obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, em razão da competência exclusiva da concessionária para execução de obras na rede pública de distribuição de energia, da urgência e necessidade da adequação elétrica da unidade escolar, bem como do interesse público envolvido na manutenção do adequado funcionamento do estabelecimento de ensino, justifica-se a escolha da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. como contratada.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 13- 028/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 04/03/2026 às 11:33:23

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SPU
- DDU - DPU - ENG, SECC - COORCEDU - SC - CGF, SPU - DDU - DPU

MELHORIA NA REDE DE ENERGIA EXTERNA DO NEI DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_DSP_010_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, informando que foi realizada análise na rede elétrica de entrada do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira, constatando-se a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa, visando atender adequadamente a demanda energética da unidade escolar;
- Que a intervenção na rede externa de distribuição de energia elétrica encontra-se sob domínio da concessionária CELESC Distribuição S.A., sendo esta a empresa responsável pela execução de serviços e obras na rede pública de distribuição no Estado de Santa Catarina;
- A documentação constante nos autos, incluindo solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a de foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.
- Considerando que a intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação. Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira
Neto Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9778-0FAB-1E51-DB03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 04/03/2026 11:35:06
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9778-0FAB-1E51-DB03>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, informando que foi realizada análise na rede elétrica de entrada do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira, constatando-se a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa, visando atender adequadamente a demanda energética da unidade escolar;
- Que a intervenção na rede externa de distribuição de energia elétrica encontra-se sob domínio da concessionária CELESC Distribuição S.A., sendo esta a empresa responsável pela execução de serviços e obras na rede pública de distribuição no Estado de Santa Catarina;
- A documentação constante nos autos, incluindo solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a de foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.

- Considerando que a intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira
Neto Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 10:33:36

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8074004: DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL -
PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
402C3209BED200FAE56B2A3D95F20D5466CF489A

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8074004>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a de foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.
- Considerando que a intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação. Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira
Neto Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026 - DL/2026



Última atualização 06/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000115/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 23.945,26	R\$ 23.945,26

Itens Arquivos Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PROJETO ELETROMECÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CELESC	1	R\$ 23.945,26
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

06/03/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 010/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DONA MARIA FRANCISCO SIQUEIRA, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

Contratado: CELESC DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 23.945,26 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação da concessionária CELESC Distribuição S.A. para execução de obra de ampliação da capacidade da rede de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de infraestrutura necessários ao acréscimo de carga/demanda na rede de distribuição externa do Núcleo de Educação Infantil – Dona Maria Francisco Siqueira. Conforme as NPS 400795206, orçamento, projeto eletromecânico e Solicitações de Protocolo nº 8045743554.

b) Para resolução do problema, foi realizada a análise na rede elétrica de entrada da referida unidade escolar pelo eletricitista da Secretaria de Educação onde constatou a necessidade de alteração da capacidade do disjuntor geral da rede externa.

c) Por tratar-se de intervenção externa na rede de distribuição de energia elétrica sob o domínio da CELESC/SC, se faz necessário a contratação dos serviços e materiais para a obra na rede elétrica com a empresa supracitada nas unidades de ensino que é de extrema urgência e necessidade.

d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário de Educação

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 010/2026 - DL - PMB

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edetrudes da Costa Ferreira

Neto Secretário de Compras e Convênios